



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

SEGUNDO EDITAL RETIFICADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

NUMERO DO COMPRASNET – Nº 90008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2025

REGISTRO DE PREÇOS

Data da sessão: 02/04/2025

Horário: 08h30min.

Plataforma Eletrônica de disputa: <https://www.gov.br/compras> “Acesso Identificado”

UASG: 987889

Valor total da Contratação: R\$ 1.035.976,49 (um milhão, trinta e cinco mil, novecentos e setenta e seis reais e quarenta e nove centavos).

Critério de Julgamento: menor preço, por item.

Modo de Disputa: aberto (lances públicos sucessivos)

A habilitação será posterior ao julgamento da proposta

Participação: **AMPLA CONCORRÊNCIA** - LICITAÇÃO ABERTA PARA PARTICIPAÇÃO DE TODAS AS EMPRESAS EM VIRTUDE DA ANALOGIA INTERPRETATIVA À FISCALIZAÇÃO TCE/PR Nº 647/2021.

Torna-se público que o Município de São Miguel do Iguaçu/PR, sediado na Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro – São Miguel do Iguaçu/PR – CEP 85.877-000, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA para fins de REGISTRO DE PREÇOS para a futura e eventual aquisição de insumos e materiais de uso em saúde**, com fornecimento obrigatório para cumprimento de decisões judiciais, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 115/2023**, de 16 de fevereiro de 2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Instrução Normativa n.º 001/2021, de 13 de janeiro de 2021 do Controle Interno do Município e Lei Municipal nº 3.468, de 25 de agosto de 2021, e subsidiariamente o Decreto Federal nº 11.462/2023, a Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, disposições previstas em lei especial afetas ao objeto da contratação, e as exigências estabelecidas neste Edital.



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **REGISTRO DE PREÇOS para a futura e eventual aquisição de insumos e materiais de uso em saúde**, com fornecimento obrigatório para cumprimento de decisões judiciais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nas **Cláusula Primeira, Cláusula Sexta e Cláusula Sétima (além das respectivas sub cláusulas)** do **Termo de Referência**, anexo ao presente Edital.

1.2. A licitação será dividida em **ITENS**, conforme tabela constante da subcláusula 1.1, do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.2.1. Não será admitida a oferta de proposta parcial, devendo ocorrer proposta para o quantitativo integral de cada ITEM, considerando o valor unitário e o valor integral.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do **ITEM**, observadas as exigências quanto às especificações do objeto.

1.4. Os preços unitários e global indicados na cláusula Primeira, subcláusula 1.1 e são respectivamente, o máximo unitário e o máximo global admitidos no certame.

1.5. No caso de fornecimento de bens, deverá ser observada a DATA DE VALIDADE será indicada no termo de referência, sendo o mínimo 75% (setenta e cinco) por cento do prazo total de validade fornecido pela fabricante, a ser aferido em cada data de entrega.

1.6. As rotinas de entrega de entrega estão definidas na **cláusula 6ª do Termo de Referência**, que é parte integrante deste Edital, independentemente de transcrição.

1.7. As disposições de fiscalização, gestão do contrato estão definidas **na cláusula 8ª do Termo de Referência** e artigos 139 a 155 do Decreto Municipal 115/2023.

1.8. As rotinas de **Liquidação da Despesa**, o prazo para pagamento ao contratado, termos da eventual correção de valores por atraso, além das demais condições afetas encontram-se definidos na cláusula 9ª do Termo de Referência.

1.9. Não será adotada cota para mulheres vítimas de violência doméstica devido ao fato que este processo não se enquadrar nos moldes determinados no artigo 43 do Decreto Municipal nº 115/2023.

1.10. O presente certame não exige garantia da proposta.

1.11. É de responsabilidade daqueles que desejarem participar da sessão providenciar os equipamentos e a conexão de internet adequados e suficientes para acompanhamento das licitações.

1.12. A data, o horário e a plataforma eletrônica onde será realizada a Sessão estão indicadas no quadro de aviso da primeira página deste edital.

2. REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O presente certame ocorrerá pelo Sistema de Registro de Preços.

2.1.1. Não será permitida a Adesão / Carona por outros órgãos e entes públicos ou privados.

2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

2.3. Não será permitida proposta parcial, devendo considerar a totalidade dos itens e lote escolhido pelo licitante (quando for o caso).

2.4. Os preços registrados terão verificação semestral para fins de adequação e vantajosidade.

2.4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, conforme previsto na **cláusula 6º** da ata de registro de preços.

2.5. Desde que aceite cotar os bens ou serviços em preços iguais ao vencedor, observada a sequência de classificação das propostas, será permitido o ingresso de novos Fornecedores a esta ata de registro de preços:

2.5.1. O ingresso será realizado depois que o fornecedor interessado realizar pedido por meio de protocolo à Administração, acompanhado da sua proposta e dos documentos exigidos na fase de seleção do fornecedor deste edital.

2.5.2. O Agente de Contratação e equipe de apoio julgará o pedido de inclusão em até 10 (dez) dias úteis, abrindo prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação da decisão, para interposição de recurso e contrarrazões em igual prazo.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias do ingresso no sistema de registro de preços, o fornecedor poderá pedir a sua exclusão da ata de registro de preços:

2.6.1. A faculdade de exclusão somente poderá ser utilizada quando existirem, no mínimo, 05 (cinco) fornecedores com preços registrados para determinado item.

2.6.2. As solicitações de exclusão do registro de preços somente terão validade para os pedidos futuros, sendo obrigação do fornecedor honrar os pedidos já realizados até a data do protocolo do pedido de alteração ou exclusão do registro do preço.

2.6.3. O pedido do fornecedor de sua exclusão da ata de registro de preços surtirá efeitos a partir do seu protocolo.

2.6.4. Quando não couber o disposto no item 2.2, serão admitidas as solicitações de reajuste (indicadores prefixados), reequilíbrio (para bens) e repactuação (para mão-de-obra) do valor da ata de registro de preços, conforme previsto na cláusula 5º da ata de registro de preço, em procedimento idêntico ao praticado nos contratos administrativos, desde que fundamentadas e acolhidas pelo gestor da ata.

2.7. As regras de registro de mais de um fornecedor estão previstas na cláusula 10º deste edital.

2.8. O fornecedor poderá ser excluído da ata de registro de preços, nos termos do art. 131 do Decreto Municipal nº 115-2023, sem prejuízo do disposto no art. 126 do mesmo decreto, conforme previsto na cláusula 8º da ata de registro de preços.

2.9. O termo de Referência e a Ata trazem maiores disposições sobre o funcionamento do registro de preços aplicado a este certame.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.



3.2. O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Para os itens com participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.6.1. Este processo não aplica a tratamento diferenciado de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediadas local ou regionalmente.

3.6.1.1. Justifica-se a não aplicação do art. 48 § 3o da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 11 da lei Municipal nº 3468, uma vez que não foi identificado no mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente conforme, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em virtude da impossibilidade de aplicação desta beneficência na plataforma do Comprasnet e também porque não há um estudo de viabilidade para verificar quais serão as empresas enquadradas que precisem do fomento.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.1.1. Pessoas Físicas, inclusive produtores rurais, consoante justificativa no Estudo Técnico Preliminar

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

3.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a **fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.**

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o seu preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, desde a data da publicação até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação antecede as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá anexar em campo próprio do sistema eletrônico (modelo anexo III), relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.4.5. Para todos os fins de direito, não possui no seu quadro societário companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores públicos municipais com atribuições ligadas ao objeto bem como os Agentes Político;

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como **microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021. Obs: Dispensada no caso da proponente não se enquadrar como empresa de pequeno porte ou micro empresa;

4.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.4.5.

4.6.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste certame.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 e 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste certame.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. Percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estritamente e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o sistema eletrônico, deverá registrar a proposta eletrônica no sistema, contemplando os seguintes dados:

5.1.1. Valor unitário do item;

5.1.2. Marca;

5.1.2.1. Quando a marca do produto identificar a empresa fornecedora, a mesma deve usar a indicação: "MARCA".

5.1.3. Fabricante;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.2.2. É expressamente vedado a apresentação de diferentes preços em razão do local de entrega.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

5.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.10 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.11. Será admitida a alteração da marca pelo fornecedor sempre que a nova marca indicada cumprir os requisitos previstos em edital:

5.11.1. Nos casos de licitações exclusivas para bens pré-qualificados, o fornecedor poderá apresentar marca aprovada no procedimento de pré qualificação, ainda que a inclusão tenha ocorrido posteriormente à realização do processo licitatório.

5.11.2. Nos processos de contratação que envolvam análises complexas de amostras, a alteração de marca somente ocorrerá para as aquisições realizadas após a aprovação da amostra da nova marca, e o prazo para a análise será de 15 (quinze) dias do edital.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item;
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 0,01% (um centésimo por cento)**.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o **modo de disputa “aberto”**, os licitantes **apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações**.
- 6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais, ou na impossibilidade destes, poderão ser solicitados Atestados de Capacidade Técnica de forma a demonstrar a realização de contratação regular com outro órgão ou ente público;

6.18.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, que deverá ser comprovada por meio de declaração do proponente, acompanhada dos documentos que lhe deem suporte;

6.18.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, que deverá ser comprovada por meio de declaração do proponente, acompanhada dos documentos que lhe deem suporte;

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná, cuja comprovação se dará por meio de apresentação do cartão CNPJ ou certidão simplificada da Jucepar - Junta Comercial do Estado do Paraná;

6.18.2.2. Empresas brasileiras;

6.18.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.18.3. Caso nenhum dos critérios acima resolva a situação, nos termos do §2 do artigo 70 do Decreto 115/2023, a situação será resolvida por meio de sorteio, que se realizado por agentes do município, será filmado e disponibilizado aos licitantes;



6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br>);

f) Certidão de Pendências junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE PR

(<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/certidao-de-pendencias/267487/area/54>);

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu **sócio majoritário e administrador**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção ou outra causa impeditiva, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3.3.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 7 da Lei Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

n.º 3468, de 2021, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada conforme previsto no item 15ª do Anexo I – Termo de referência deste edital.

7.4.1. Caso opte por apresentar o registro cadastral no SICAF, é dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.4.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6. deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6.1. O critério de julgamento será o menor preço por item.

7.7. O objeto da licitação não se trata de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. Contiver vícios insanáveis;

7.8.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. Não atendem aos requisitos estabelecidos neste Edital ou seus anexos, desde que seja insanável.

7.8.6. No caso de desclassificação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 7 da Lei Municipal n.º 3468, de 2021, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.9.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;



7.10.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Para os serviços de engenharia, especialmente a instalação dos aparelhos o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar o atendimento dos requisitos dos artigos 62 a 70 da Lei 14133/2021, pelos documentos **exigidos no item 10 (dez) do Termo de Referência – Anexo I deste Edital e seus subitens**, e nos seguintes termos:

8.1.1. A verificação da documentação de habilitação e qualificação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.1.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido no SICAF, apenas quanto aos documentos por ele abrangidos, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

8.1.2.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.1.2.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.1.3. No caso de documentos não contemplados pelo SICAF, os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.1.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.1.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.1.6 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

8.1.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais nativos não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º), oportunidade em que será admitida a apresentação de originais, cópia autenticada por servidor, cópia autenticada em cartório.

8.1.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.1.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.1.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.1.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.1.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.1.14. Na hipótese de o licitante melhor classificado não atender às exigências para habilitação, ou na hipótese de formação de Registro de Preços com cadastro de reserva, quando admitido, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem.

8.1.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



8.2. Vistoria

8.10.1. Na presente contratação não há necessidade de avaliação prévia do local de execução.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO e DO CONTRATO

9.1. 9.1. Se o procedimento de licitação visar o Registro de Preço, serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.1.1 Estas Atas terão vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, e, no seu aniversário, será restabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

9.1.2. Por critérios de Conveniência e Oportunidade, a critério da Administração Pública, as Atas eventualmente celebradas poderão dar origem a diversos contratos, desde que observados cumulativamente a validade, a vantajosidade econômica, os preços e o quantitativo registrado.

9.1.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços será regido pelas mesmas regras aplicáveis aos contratos de forma geral.

9.1.5. Qualquer interessado que atenda os critérios do presente Edital poderá ingressar nas mesmas condições do adjudicatário da Ata de Registro, respeitada a ordem de classificação, a vantajosidade para administração pública, e a vigência.

9.1.6 Existindo ata de registro de preços vigente do Município que atenda às necessidades da Administração Municipal, somente será autorizada a contratação por outros meios diante de motivo superveniente e suficiente, indicado no respectivo processo de contratação, exigida, em qualquer caso, a demonstração da vantajosidade econômica da contratação.

9.1.7. O preço contratado ou registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

9.1.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.1.9. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.2. Serão celebrados tantos quantos contratos forem necessários.

9.2.1 O Contrato terá **prazo de vigência** e **prazo de entrega** indicados na cláusula 2.1 7.1.1 do termo de referência.

9.2.2 No caso de aquisição de bens com entrega integral e imediata ou no caso de serviços com prestação integral e imediata, sem obrigação futura, na forma do artigo 95, inciso II da Lei 14133/2021, o Termo de Contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, desde que preveja os requisitos do artigo 92 da Lei 14133/2021, como nota de empenho de despesa, ou autorização de compra ou ordem de execução de serviço, o que não altera as regras aplicáveis aos contratos administrativos.

9.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14133/2021 e seu regulamento, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

9.3.1. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.3.2. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.3.3. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.3.4. O vencedor da licitação tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

9.3.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3.6. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

9.3.7. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada na forma descrita no termo de referência.

9.3.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra prestação serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.4. Os contratos poderão ser alterados unilateralmente pela Administração Pública em face do Regime Jurídico Administrativo previsto nos artigos 104 e 124 da Lei 14133/2021.

9.5. Os contratos, seus termos aditivos e as atas de registro de preços celebrados pela Administração Municipal adotarão a forma eletrônica, nos termos da Lei 14.063/20, e sua assinatura será preferencialmente por meio de chaves eletrônicas no formato ICP/Brasil.

9.6. Quando convocado, o **licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, conforme o caso**, retirando o instrumento equivalente, cujo prazo de validade encontra-se nele(a) fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

9.6.1.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

9.6.1.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.6. Estão impedidos de celebrar ata e contrato os licitantes que figurem nos Cadastros Impeditivos do Município de São Miguel do Iguaçu-PR, do Tribunal de Contas do Paraná (TCE PR, IN 37/2009), no Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU), Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP” e ao “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, por força dos artigos 22 e 23 da Lei nº 12.846/2013.

9.6.1 Antes da Celebração da Ata e do Contrato, serão consultadas as situações indicadas no item 9.6.

9.6.3 Maior detalhamento sobre a contratação poderá ser obtida no Termo de Referência, anexo I do Edital.



10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Em se tratando de Sistema de Registro de Preços, com formação de cadastro de reserva, após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederam aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, e nas hipóteses previstas nas hipóteses previstas no art. 131 do Decreto Municipal nº 115/2023.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.5 A Comissão da Licitação julgará o pedido de inclusão em até 10 (dez) dias úteis, abrindo prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação da decisão, para interposição de recurso e contrarrazões em igual prazo.

11. DOS RECURSOS

11.1. Dos atos da Administração decorrente do presente certame cabe recurso no prazo de **3 (três) dias úteis da lavratura da ata:**

- a) ato que defere ou indefere pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;



11.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.2.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos, contados da intimação;

11.2.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação (o que ocorrer por último);

11.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <http://transparencia.saomiguel.pr.gov.br:8091/portaltransparencia/>.

11.11 Da decisão de inadmitir o pedido de inclusão no cadastro de reserva (quando previsto no certame), caberá pedido de reconsideração ao Secretário Municipal, na forma do artigo 125 do Decreto Municipal 115/2023.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Sem prejuízo das disposições contidas sobre infrações e sanções no Termo de Referência, comete infração administrativa contra o certame, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



12.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

12.1.6. Fraudar a licitação.

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.1.10. Também configuram infração administrativa nos termos da lei, as condutas dos licitantes, que com dolo ou culpa, que :

I- derem causa à inexecução parcial do contrato;

II - derem causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - derem causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não mantenham a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrarem o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejarem o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentarem declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.1.1. A sanção **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14133/2021 - **dar causa à inexecução parcial do contrato**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2 Multa;

15.2.2.1 A sanção prevista no multa, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14133/2021, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

15.2.3.1..A **sanção impedimento de licitar e contratar**; será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14133/2021, quais sejam: ***II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2.4.1.A sanção prevista no **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14133/2021, quais sejam: ***VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*** bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, quais sejam: ***II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, **cumulativamente** ou não, à penalidade de multa.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.4.2. As peculiaridades do caso concreto

12.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

12.5. As sanções de multa, de impedimento de licitar e contratar com o município de São Miguel do Iguaçu e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas **mediante instauração de processo administrativo que correrá na forma da Lei Municipal, conduzido por comissão processante formada por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos efetivos**, assegurada ampla defesa e o contraditório

12.6. Os processados serão **notificados sobre a abertura do processo administrativo** para apuração de responsabilidade, para apresentação de defesa prévia, **no prazo da Lei Municipal**, devendo indicar, já na defesa prévia, as provas que pretende produzir.

12.7. Na aplicação de sanções será facultada a **defesa** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. Da aplicação das Sanções caberá recurso ou reconsideração (apenas para Sanção de Declaração de Inidoneidade).

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.11. Maior detalhamento sobre o procedimento poderá ser obtido no Decreto Municipal 115/2023 e Lei 14133/2021

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.1.1 As impugnações ao edital serão recebidas e decididas pelo Pregoeiro, e quando for o caso, submetidas ao Secretário da Pasta Responsável para ratificação (art. 52, inciso II do Decreto 115/2023).

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados preferencialmente por forma eletrônica, pelo seguinte endereço eletrônico: licitacoes@saomiguel.pr.gov.br ou cml@saomiguel.pr.gov.br o presencialmente no setor de protocolo do município de São Miguel do Iguaçu – PR, localizado na Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu – Paraná.

13.4 Impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

14 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

14.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

09 SECRETARIA DE SAÚDE

09.001 Departamento de Saúde

09.001.10.301.0011.2.017.339030 MATERIAL DE CONSUMO 505-Royalties Tratado de Itaipu Binacional

09.001.10.301.0011.2.017.339030 MATERIAL DE CONSUMO 1000-Recursos Ordinários (Livres)

09.001.10.301.0011.2.017.339030 MATERIAL DE CONSUMO 303-Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

09.001.10.302.0011.1.106.339030 MATERIAL DE CONSUMO 505-Royalties Tratado de Itaipu Binacional

09.001.10.302.0011.2.112.339030 MATERIAL DE CONSUMO 4494- Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde federal

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Não será admitida a subcontratação em razão da justificativa constante da cláusula 8ª do termo de referência.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

16.1.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://saomigueldoiguacu.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/licitacoes>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Rua Vânio Ghellere, 64 – centro, São Miguel do Iguaçu/PR, nos dias úteis, no horário das 07:30 horas às 11:30 e das 13:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. ANEXO I - Termo de Referência:

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.

16.11.2. ANEXO II — Modelo de Proposta de Preço;

16.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços;

16.11.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato.

16.11.5. ANEXO V – Modelo Declaração Conjunta

São Miguel do Iguaçu/PR, 20 de março de 2025.

ADRIANA DA SILVA MOTTA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 043/2025
assinado digitalmente



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ANEXO I - REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE BENS COMUNS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº042/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 009/2025
NUMERO DO COMPRASNET 90009/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços para a aquisição de **INSUMOS E MATERIAIS DE USO EM SAUDE**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QDE	VALOR MÁXIMO UNIT. R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL R\$
CATEGORIA - AGULHAS, CATETERES, SONDAS E AFINS					
1	AGULHA ANESTÉSICA 18 G X 3 1/2", CATMAT BR 390124 – PERIDURAL, Nº18 - AGULHA ANESTÉSICA, AÇO INOXIDÁVEL, CENTIMETRADA, DIMENSÃO: 18 G X 3 1/2", PONTA CURVA TUOHY, C/ MANDRIL AJUSTADO, C/ ALETAS, CONECTOR UNIVERSAL LUER LOCK, CÔNICO E TRANSPARENTE, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL. (COM REGISTRO ANVISA)	UNID	700	5,53	3.871,00
2	AGULHA ANESTÉSICA 22G X 2", CATMAT BR 390226 - P/ BLOQUEIO DE PLEXO; AÇO INOXIDÁVEL, CENTIMETRADA DIMENSÃO: 22 G X 2"; PONTA BISEL ESPECIAL 30°, ISOLADO C/ TEFLON C/ CABO ELETRODO ISOLADO; TUBO P/ INJETAR EM PVC; CONECTOR UNIVERSAL FÊMEA C/ TAMPA CARACTERÍSTICA ADICIONAL: P/ NEUROESTIMULADOR; DESCARTÁVEL; ESTÉRIL. COM REGISTRO ANVISA. (MARCA DE REFERÊNCIA OU SIMILAR: AGULHA PARA ANESTESIA STIMUPLEX ULTRA 360 0.9 X 100MM 20G- BBRAUN)	UNID	500	206,53	103.265,00
3	AGULHA ANESTÉSICA 22G X 3 1/2", CATMAT BR 389190 - P/ RAQUIDIANA, AÇO INOXIDÁVEL, DIMENSÃO: 22 G X 3 1/2", PONTA QUINCKE, C/ MANDRIL, CONECTOR UNIVERSAL LUER LOCK, CÔNICO E TRANSPARENTE, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL. COM REGISTRO ANVISA.	UNID	700	6,19	4.333,00
4	AGULHA ANESTÉSICA 25G X 1", PONTA QUINCKE CATMAT BR 389228 - P/ RAQUIDIANA, AÇO INOXIDÁVEL, DIMENSÃO: 25 G X 1", TIPO: PONTA QUINCKE, C/ MANDRIL, CONECTOR UNIVERSAL LUER LOCK, CÔNICO E TRANSPARENTE, PEDIÁTRICO/NEONATAL , DESCARTÁVEL, ESTÉRIL. COM REGISTRO ANVISA.	UNID	600	5,92	3.552,00



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

5	AGULHA ANESTÉSICA 25G X 3 1/2", PONTA QUINCKE CATMAT BR 389218 - P/ RAQUIDIANA, AÇO INOXIDÁVEL, DIMENSÃO: 25 G X 3 1/2", C/ MANDRIL, CONECTOR UNIVERSAL LUER LOCK, CÔNICO E TRANSPARENTE, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL. COM REGISTRO ANVISA.	UNID	600	5,01	3.006,00
6	AGULHA ANESTÉSICA 27G X 3 1/2", PONTA DE LÁPIS, CATMAT BR 388561 - AGULHA ANESTÉSICA, P/ RAQUIDIANA, AÇO INOXIDÁVEL, DIMENSÃO: 27 G X 3 1/2", ISENTA DE CORTE, C/ ORIFÍCIO LATERAL, CONECTOR UNIVERSAL LUER LOCK, C/ VISOR TRANSPARENTE C/ TAMPA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL. COM REGISTRO ANVISA. (AGULHA RAQUI LARANJA)	UNID	2.000	47,35	94.700,00
7	AGULHA ANESTÉSICA 27G X 3 1/2", PONTA DE LÁPIS, COM MANDRIL, CATMAT BR 389251 - P/ RAQUIDIANA, AÇO INOXIDÁVEL, DIMENSÃO: 27 G X 3 1/2", ISENTA DE CORTE, C/ MANDRIL, C/ ORIFÍCIO LATERAL, CONECTOR UNIVERSAL LUER LOCK, CÔNICO E TRANSPARENTE, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL. COM REGISTRO ANVISA.	UNID	1.300	17,45	22.685,00
8	AGULHA HIPODÉRMICA 22G X 1", CATMAT BR 439807 - AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, DIMENSÃO: 22 G X 1", PONTA: BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR LUER LOCK OU SLIP EM PLÁSTICO, TIPO FIXAÇÃO: PROTETOR PLÁSTICO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL - CAIXA COM 100 UNIDADES. COM REGISTRO ANVISA.	CX	300	9,02	2.706,00
9	BISTURI DESCARTÁVEL, CATMAT BR 305706 CABO: PLÁSTICO, LÂMINA: AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO 24 MM, TIPO: MANUAL, ESTÉRIL, LÂMINA AFIADA, POLIDA E COM PROTETOR. COM REGISTRO ANVISA.	UNID	150	3,14	471,00
10	BISTURI DESCARTÁVEL, CATMAT BR 244719 - CABO: PLÁSTICO, LÂMINA: AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO 15 MM, TIPO: MANUAL, ESTÉRIL, LÂMINA AFIADA, POLIDA E COM PROTETOR. COM REGISTRO ANVISA.	UNID	150	3,13	469,50
11	CATETER VENOSO CENTRAL 04FR, CATMAT BR 462126 - POLIURETANO RADIOPACO, DIÂMETRO: CERCA 4 FR, VIAS: TRIPLO LÚMEN (OU DUPLO LÚMEN), LÚMEN: 20 A 23 GAU, COMPRIMENTO: CERCA 15 CM, FIXAÇÃO	UNID	50	153,84	7.692,00



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

	SUBCUTÂNEA, CONECTORES PADRÃO, CLAMP EM TODAS VIAS E TAMPAS, KIT INTRODUTOR COMPLETO. ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. COM REGISTRO NA ANVISA.				
12	CATETER VENOSO CENTRAL 07FR, CATMAT BR 437298 - POLIURETANO RADIOPACO, DIÂMETRO: CERCA 7 FR, VIAS: DUPLO LÚMEN, LÚMEN: 14 A 18 GAU, COMPRIMENTO: CERCA 20 CM, FIXAÇÃO SUBCUTÂNEA, CONECTORES PADRÃO, CLAMP EM TODAS VIAS E TAMPAS, KIT INTRODUTOR COMPLETO. ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. COM REGISTRO NA ANVISA.	UNID	300	84,08	25.224,00
13	CATETER VENOSO CENTRAL 14GAU, CATMAT BR 437285 - APLICAÇÃO: VENOSO, POLIURETANO RADIOPACO, VIAS: MONO LÚMEN, LÚMEN: 14 GAU, COMPRIMENTO: CERCA 20 CM, FIXAÇÃO SUBCUTÂNEA, CONECTORES PADRÃO, CLAMP E TAMPA, KIT INTRODUTOR COMPLETO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. COM REGISTRO NA ANVISA.	UNID	700	84,36	59.052,00
14	CATETER PERIFÉRICO 20 GAU, CATMAT BR 437178 - POLÍMERO RADIOPACO, VENOSO, AGULHA AÇO INOX, DIAMETRO: 20 GAU, COMP: CERCA 30 MM, CONECTOR PADRÃO, CÂMARA REFLUXO C/ FILTRO, C/ SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL COM REGISTRO NA ANVISA.	UNID	5.000	0,99	4.950,00
15	CATETER PERIFÉRICO 22 GAU, CATMAT BR 437179 - POLÍMERO RADIOPACO, VENOSO, AGULHA AÇO INOX, DIAMETRO: 22 GAU, COMP: CERCA 25 MM, CONECTOR PADRÃO, CÂMARA REFLUXO C/ FILTRO, C/ SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL COM REGISTRO NA ANVISA.	UNID	5.000	1,96	9.800,00
16	CATETER PERIFÉRICO 24 GAU, CATMAT BR 437180 - POLÍMERO RADIOPACO, VENOSO, AGULHA AÇO INOX, DIAMETRO: 24 GAU, COMP: CERCA 20 MM, CONECTOR PADRÃO, CÂMARA REFLUXO C/ FILTRO, C/ SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL COM REGISTRO NA ANVISA.	UNID	10.000	2,57	25.700,00



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

17	COLETOR DE URINA 2000ML, CATMAT BR 419377 - PVC (TRANSPARENTE 1 FACE), SISTEMA FECHADO, CAPACIDADE: CERCA DE 2000 ML, GRADUAÇÃO DE 100 EM 100 ML, VÁLVULA ANTI-REFLUXO, PINÇA: CLAMP CORTA FLUXO, FILTRO HIDROFÓBICO/BACTERIOLÓGICO, CÂMARA PASTEUR FLEXÍVEL , CONECTOR UNIVERSAL, MEMBRANA AUTOCICATRIZANTE, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL. COM REGISTRO ANVISA.	UNID	4.500	7,37	33.165,00
18	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO 2000ML, CATMAT BR 419373 - PVC, SISTEMA FECHADO, CAPACIDADE: CERCA DE 2000 ML, GRADUAÇÃO DE 100 EM 100 ML, VÁLVULA ANTI-REFLUXO, PINÇA: CLAMP CORTA FLUXO, FILTRO HIDROFÓBICO, BACTERIOLÓGICO, CONECTOR UNIVERSAL, ALÇA DE SUSTENTAÇÃO, MEMBRANA AUTOCICATRIZANTE, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL. COM REGISTRO ANVISA.	un	8.000	5,19	41.520,00
19	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO 500ML, CATMAT BR 419393 - PVC, SISTEMA FECHADO, CAPACIDADE: CERCA DE 500 ML, GRADUAÇÃO DE 50 EM 50 ML, VÁLVULA ANTI-REFLUXO, PINÇA: CLAMP CORTA FLUXO, P, FIXAÇÃO PERNA, MEMBRANA AUTOCICATRIZANTE, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL. COM REGISTRO ANVISA.	UNID	100	21,78	2.178,00
20	DISPOSITIVO EXTERNO P/ INCONTINÊNCIA URINÁRIA Nº 04, CATMAT BR 484428 (313440) , MASCULINO, TIPO: PRESERVATIVO C/ ABERTURA P/ DRENAGEM, LÁTEX NATURAL, DIÂMETRO: CERCA DE 30 MM, C/ EXTENSOR PVC, ESTÉRIL, USO ÚNICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL TAMANHO Nº4 (COM REGISTRO ANVISA)	UNID	300	2,90	870,00
21	DISPOSITIVO EXTERNO P/ INCONTINÊNCIA URINÁRIA Nº 05, CATMAT BR 481443 (313441) - MASCULINO, TIPO: PRESERVATIVO C/ ABERTURA P/ DRENAGEM, LÁTEX NATURAL, DIÂMETRO: CERCA DE 35 MM, ESTÉRIL, USO ÚNICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL TAMANHO Nº5 (COM REGISTRO ANVISA)	UNID	300	2,62	786,00
22	DISPOSITIVO EXTERNO P/ INCONTINÊNCIA URINÁRIA Nº 06, CATMAT BR 485174 (313439) - MASCULINO, TIPO: PRESERVATIVO C/ ABERTURA P/ DRENAGEM, LÁTEX NATURAL,	UNID	200	2,74	548,00



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

	DIÂMETRO:CERCA DE 50 MM, C/ EXTENSOR PVC, ESTÉRIL, USO ÚNICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL TAMANHO Nº6 (COM REGISTRO ANVISA)				
23	ELETRODO USO MÉDICO COM CERCA DE 2,5 A 3,0 CM X 5CM (KIT COM 4 UNIDADES), CATMAT BR 461310 - P/ ELETROESTIMULAÇÃO, FISIOTERAPIA, MODELO:DE SUPERFÍCIE, SENSOR DE SILICONE, DIMENSÕES: CERCA DE 2,5 X 5 CM, S/ CABO, REUTILIZÁVEL. EMBALAGEM: KIT COM 04 UNIDADES. COM REGISTRO NA ANVISA. (ITEM 2 X DESERTO PE 6/24 E 48/24).	UNID	10	45,28	452,80
24	EQUIPO DE INFUSÃO VENOSA GRAVITACIONAL, CATMAT BR 609502 - PVC TRANSPARENTE, CÂMARA GOTEJAMENTO: MICROGOTAS, FLEXÍVEL, C/ RESPIRO, REGULADOR DE FLUXO MANUAL: PINÇA ROLETE, COMP TUBO:ATÉ 180 CM, C/ 1 INJETOR LATERAL, AUTOCICATRIZANTE, CONECTOR LUER, ESTÉRIL, USO ÚNICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL (EQUIPO MICROGOTAS) - (COM REGISTRO ANVISA)	UNID	500	1,87	935,00
25	EQUIPO DE INFUSÃO VENOSA GRAVITACIONAL, CATMAT BR 609557 - PVC ÂMBAR P/ SOLUÇÃO FOTOSSENSÍVEL, CÂMARA GOTEJAMENTO:MACROGOTAS, FLEXÍVEL, C/ RESPIRO, REGULADOR DE FLUXO MANUAL:PINÇA ROLETE, COMP TUBO:ATÉ 180 CM, C/ 1 INJETOR LATERAL, AUTOCICATRIZANTE, CONECTOR LUER, C/ CAPA PROTETORA P/ FRASCO, ESTÉRIL, USO ÚNICO, EMBALAGEM: INDIVIDUAL. (EQUIPO FOTOSSENSÍVEL) - (COM REGISTRO ANVISA)	UNID	3.000	7,05	21.150,00
26	EQUIPO COM CONTROLADOR DE FLUXO), CATMAT BR 610270 EQUIPO COM CONTROLADOR DE FLUXO :SEM PVC E DEHP, TRANSPARENTE, MATERIAL ADICIONAL:COM SEGMENTO DE SILICONE, CÂMARA GOTEJAMENTO:MACROGOTAS, LEXÍVEL, C/ RESPIRO E FILTRO, REGULADOR DE FLUXO MANUAL: PINÇA ROLETE, COMPRIMENTO TOTAL DO TUBO:ACIMA DE 181 CM, TIPO INJETOR LATERAL:S/ INJETOR, CONECTOR SOLUÇÃO:PONTA PERFURANTE, CONECTOR PACIENTE:LUER, COMPATIBILIDADE:C/ EQUIPAMENTO, ESTERILIDADE:ESTÉRIL,	UNID	1.000	29,62	29.620,0000



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

	USO ÚNICO, TIPO EMBALAGEM:INDIVIDUAL(EQUIPO DE HARTMANN PARA CONTROLADOR DE FLUXO OU SIMILAR				
27	ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL GRANDE, CATMAT BR 479759 - POLÍMERO, TIPO COLLIN, TAMANHO:GRANDE, C/ VIA P/ ILUMINAR CAVIDADE, C/ TRAVA TIPO ROSCA, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, USO ÚNICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL. COM REGISTRO NA ANVISA.	UNID	3050	1,98	6.039,00
28	ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL MÉDIO, CATMAT BR 479744 - POLÍMERO, MODELO:COLLIN, TAMANHO:MÉDIO, C/ TRAVA TIPO ROSCA, , ESTERILIDADE:ESTÉRIL, USO ÚNICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL. COM REGISTRO NA ANVISA.	UNID	8050	1,59	12.799,50
29	ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL PEQUENO, CATMAT BR 479749 - POLÍMERO, MODELO:COLLIN, TAMANHO:PEQUENO, C/ TRAVA TIPO ROSCA, ESTÉRIL, USO ÚNICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL. COM REGISTRO NA ANVISA.	UNID	5050	1,58	7.979,00
30	FIO DE SUTURA AGULHADO, CATMAT BR 487404 NYLON / POLIAMIDA PRETO, MODELO: MONOFILAMENTAR, DIÂMETRO : 6-0, COMP:CERCA DE 45 CM, C/ AGULHA 1/2 CÍRCULO CORTANTE REVERSA / INVERTIDA, COMPRIMENTO AGULHA:CERCA DE 18 MM, ESTÉRIL. COM REGISTRO NA ANVISA.	UNID	100	2,15	215,00
31	SERINGA 1ML, CATMAT BR 439622 - POLIPROPILENO, CAPACIDADE:1 ML, BICO CENTRAL LUER LOCK OU SLIP, VEDAÇÃO:ÊMBOLO DE BORRACHA, GRADUADA (ESCALA UI), NUMERADA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. COM REGISTRO NA ANVISA.	UNID	3.000	0,31	930,00
32	SERINGA 60ML, CATMAT BR 466680 - POLIPROPILENO, BICO CENTRAL LUER LOCK, ÊMBOLO DE BORRACHA, GRADUADA, NUMERADA, P/ INSUFLAR BALÃO DILATAÇÃO PULMONAR, C/ MANÔMETRO E EXTENSOR EM POLÍMERO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. COM REGISTRO NA ANVISA.	UNID	1.000	1,76	1.760,00
33	SONDA ASPIRAÇÃO Nº 08, CATMAT BR 454406 - SISTEMA FECHADO ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, P/ TUBO ENDOTRAQUEAL,	UNID	100	2,04	204,00



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

	SONDA GRADUADA E PROTEGIDA, CONECTORES PADRÃO, VIA IRRIGAÇÃO ANTIRREFLUXO, VÁLVULA SUÇÃO C/ TAMPA E TRAVA DE SEGURANÇA, ESTÉRIL, USO ÚNICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL. COM REGISTRO NA ANVISA.				
34	SONDA TRATO DIGESTIVO Nº 6, CATMAT BR 435897 - NASOENTERAL, POLIURETANO, COMP: CERCA DE 60 CM, CONECTOR EM Y C/ TAMPA, GRADUADA, PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, C/ FIO GUIA, PESO METÁLICO, RADIOPACA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. COM REGISTRO NA ANVISA.	UNID	20	17,32	346,40
35	SONDA TRATO DIGESTIVO Nº 8, CATMAT BR 435899 - NASOENTERAL, POLIURETANO, COMP: CERCA DE 100 CM, CONECTOR EM Y C/ TAMPA, GRADUADA, PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, C/ FIO GUIA, PESO METÁLICO, RADIOPACA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. COM REGISTRO NA ANVISA.	UNID	20	17,34	346,80
36	SONDA TRATO URINÁRIO 06FR, 5ML, CATMAT BR 435996 - FOLEY, LÁTEX SILICONIZADO , CALIBRE: 6 FRENCH, 2 VIAS, CONECTORES PADRÃO, VOLUME: C, BALÃO CERCA DE 5 ML, PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, C, ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. COM REGISTRO NA ANVISA.	UNID	120	11,64	1.396,80
37	SONDA TRATO URINÁRIO 08FR, 5ML, CATMAT BR 435998 - SONDA TRATO URINÁRIO, MODELO: FOLEY, MATERIAL: LÁTEX SILICONIZADO , CALIBRE: 8 FRENCH, VIAS: 2 VIAS, CONECTOR: CONECTORES PADRÃO, VOLUME: C, BALÃO CERCA DE 5 ML, TIPO PONTA: PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, COMPONENTES: C, ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL. COM REGISTRO NA ANVISA.	UNID	200	6,28	1.256,00
38	SONDA TRATO URINÁRIO 10FR, 5ML, CATMAT BR 436000 - FOLEY, SILICONE , CALIBRE: 10 FRENCH, 2 VIAS, CONECTORES PADRÃO, C/ BALÃO CERCA DE 5 ML, PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL. COM REGISTRO NA ANVISA.	UNID	250	6,15	1.537,50



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

39	SONDA TRATO URINÁRIO 12FR, 5ML, CATMAT BR 436001 - FOLEY, LÁTEX SILICONIZADO , CALIBRE: 12 FRENCH, 2 VIAS, CONECTORES PADRÃO, C, BALÃO CERCA DE 5 ML, PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, C, ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. COM REGISTRO NA ANVISA.	UNID	250	2,85	712,50
40	SONDA TRATO URINÁRIO 22FR, 30ML, CATMAT BR 436077 - FOLEY, LÁTEX SILICONIZADO , CALIBRE: 22 FRENCH, 2 VIAS, CONECTORES PADRÃO, C, BALÃO CERCA DE 30 ML, PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, C, ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. COM REGISTRO NA ANVISA.	UNID	100	3,82	382,00
41	SONDA TRATO URINÁRIO 24FR, 30ML, CATMAT BR 436836 - FOLEY, LÁTEX SILICONIZADO , CALIBRE: 24 FRENCH, 2 VIAS, CONECTORES PADRÃO, C, BALÃO CERCA DE 30 ML, PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, C, ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. COM REGISTRO NA ANVISA.	UNID	100	3,98	398,00
42	SONDA TRATO URINÁRIO 14FR, 40CM, CATMAT BR 435982 - MODELO: URETRAL, MATERIAL: PVC, ATÓXICO CALIBRE: 14 FRENCH, CONECTOR PADRÃO C, TAMPA, COMPCERCA DE 40 CM, PONTA ARREDONDADA E FECHADA, PAREDES FINAS E MALEÁVEIS COM UM ÚNICO ORIFÍCIO LATERAL, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. COM REGISTRO NA ANVISA.	UNID	31500	1,03	32.445,00
43	SONDA TRATO URINÁRIO 16FR, 40CM, CATMAT BR 435985 - URETRAL, PVC, ATÓXICO CALIBRE: 16 FRENCH, CONECTOR PADRÃO C, TAMPA, COMPRIMENTO: CERCA DE 40 CM, PONTA ARREDONDADA E FECHADA, PAREDES FINA E MALEÁVEIS COM ORIFÍCIO ÚNICO LATERAL, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. COM REGISTRO NA ANVISA.	UNID	7500	0,88	6.600,00
44	SONDA TRATO URINÁRIO 20FR, 40CM, CATMAT BR 435987 - URETRAL, PVC, ATÓXICA CALIBRE: 20 FRENCH, CONECTOR PADRÃO COM TAMPA, COMP CERCA DE 40 CM, PONTA ARREDONDADA E FECHADA, PAREDE FINA E MALEÁVEL	UNID	350	1,61	563,50



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

	COM ORIFÍCIO ÚNICO LATERAL, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. COM REGISTRO NA ANVISA.				
45	SONDA TRATO URINÁRIO 06FR, CATMAT BR 436228 - URETRAL, PVC, ATÓXICA CALIBRE: 6 FRENCH, CONECTOR PADRÃO COM TAMPA, COMP (NO MÍNIMO) 20 CM, PONTA ARREDONDADA E FECHADA, C, PAREDE FINA E MALEÁVEL COM ORIFÍCIO ÚNICO LATERAL DISTALMENTE EQUIDISTANTES, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. COM REGISTRO NA ANVISA.	UNID	6000	0,65	3.900,00
46	SONDA TRATO URINÁRIO 08FR, CATMAT BR 436229 - URETRAL, PVC, ATÓXICA CALIBRE: 8 FRENCH, CONECTOR PADRÃO COM TAMPA, COMP (NO MÍNIMO) 20 CM, PONTA ARREDONDADA FECHADA, COM PAREDE FINA E MALEÁVEL E ORIFÍCIO LATERAL ÚNICO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. COM REGISTRO NA ANVISA.	UNID	25000	0,62	15.500,00
47	SONDA TRATO URINÁRIO 10FR, CATMAT BR 436230 - URETRAL, PVC, ATÓXICO, CALIBRE: 10 FRENCH, CONECTOR PADRÃO C, TAMPA, COMP (NO MÍNIMO) 20 CM, PONTA ARREDONDADA E FECHADA, PAREDES FINAS E MALEÁVEIS COM UM ÚNICO ORIFÍCIO LATERAL, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. COM REGISTRO NA ANVISA.	UNID	35000	0,70	24.500,00
48	TAMPA PROTETORA USO MÉDICO, CATMAT BR 479659 - P/ CONECTORES - EQUIPO, EXTENSOR, SERINGA, CATETER, TIPO: LUER LOCK E SLIP, MATERIAL: POLÍMERO, ESTÉRIL, USO ÚNICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL. COM REGISTRO NA ANVISA.	UNID	5.000	0,22	1.100,00
49	TESOURA INSTRUMENTAL, CATMAT BR 0471655 - MODELO 1: RESGATE; PONTA RETA; ROMBA; HASTE ANGULADA; COMP TOTAL: CERCA DE 20 CM; AÇO INOXIDÁVEL; ESTERILIZÁVEL. COM REGISTRO NA ANVISA. (SAMU)	UNID	8	73,35	586,80
50	TORNEIRINHA, CATMAT BR 459711 - 3 VIAS, POLÍMERO, CONECTOR LUER LOCK / SLIP, PRESSÃO MÁXIMA: ATÉ 100 PSI, C/ EXTENSOR, COMP CERCA DE 120 CM, CALIBRE: 12 FRENCH, ESTÉRIL, USO ÚNICO. COM REGISTRO NA ANVISA.	UNID	1.000	0,98	980,00
CATEGORIA - ORTOPÉDICO HOSPITALAR E DE RESGATE					



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

51	ALGODÃO ORTOPÉDICO 10CM, CATMAT BR 448246 - USO MÉDICO, ORTOPÉDICO, EM MANTAS, EM FIBRA DE ALGODÃO CRÚ, CERCA DE 10 CM, ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO, EMBALAGEM COM 12 ROLOS DE NO MÍNIMO 1,5M. COM REGISTRO ANVISA.	PACOTE	25	17,21	430,25
52	ALGODÃO ORTOPÉDICO 15CM, CATMAT BR 448249 - EM MANTAS, EM FIBRA DE ALGODÃO CRÚ, CERCA DE 15 CM, ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO, EMBALAGEM COM 12 ROLOS DE NO MÍNIMO 1,5M. COM REGISTRO ANVISA.	PACOTE	70	22,91	1.603,70
53	FITA HOSPITALAR 25MM, CATMAT BR 437861 - ESPARADRAPO, IMPERMEÁVEL, DORSO EM ALGODÃO, ADESIVO À BASE DE ZINCO, CERCA DE 25 MM, COM COR - ROLO COM 4,5M. COM REGISTRO NA ANVISA.	UNID	3000	7,46	22.380,00
54	IMOBILIZADOR (ÓRTESE), CATMAT BR 452193 - TIPO: P, MEMBRO SUPERIOR, PAPELÃO, C, MARCAÇÕES PARA DOBRAS, TAMANHO ADULTO, POSIÇÃO: BILATERAL. COM REGISTRO NA ANVISA.	UNID	150	3,03	454,50
55	IMOBILIZADOR (ÓRTESE), CATMAT BR 452194 - TIPO: P, MEMBRO INFERIOR, PAPELÃO, C, MARCAÇÕES PARA DOBRAS, TAMANHO ADULTO, POSIÇÃO: BILATERAL. COM REGISTRO NA ANVISA.	UNID	150	3,33	499,50
56	IMOBILIZADOR (ÓRTESE), CATMAT BR 452195 - TIPO: P, MEMBRO SUPERIOR, PAPELÃO, C, MARCAÇÕES PARA DOBRAS, TAMANHO INFANTIL, POSIÇÃO: BILATERAL. COM REGISTRO NA ANVISA.	UNID	150	2,04	306,00
57	IMOBILIZADOR (ÓRTESE), CATMAT BR 452196 - TIPO: P, MEMBRO INFERIOR, MATERIAL: PAPELÃO, ADICIONAIS: C, MARCAÇÕES PARA DOBRAS, TAMANHO: TAMANHO INFANTIL, POSIÇÃO: BILATERAL. COM REGISTRO NA ANVISA.	UNID	150	3,08	462,00
58	IMOBILIZADOR (TALA), CATMAT BR 452236 - METAL REVESTIDO DE E.V.A. , ARAMADO , CERCA DE 15 X 2 CM. COM REGISTRO NA ANVISA. (SAMU)	UNID	30	8,45	253,60
59	IMOBILIZADOR (TALA), CATMAT BR 0452237 - METAL REVESTIDO DE E.V.A. , ARAMADO , CERCA DE 30 X 8 CM. COM REGISTRO NA ANVISA. (SAMU)	UNID	30	16,88	506,40
60	IMOBILIZADOR (TALA), CATMAT BR 0452238 - METAL REVESTIDO DE E.V.A. , ARAMADO , CERCA DE 55 X 8 CM. COM REGISTRO NA ANVISA. (SAMU)	UNID	30	17,75	532,50



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

61	IMOBILIZADOR (TALA), CATMAT BR 0452239 – METAL REVESTIDO DE E.V.A., ARAMADO, CERCA DE 65 X 10 CM. COM REGISTRO NA ANVISA. (SAMU)	UNID	30	20,44	613,20
62	IMOBILIZADOR (TALA), CATMAT BR 0452240 – METAL REVESTIDO DE E.V.A., ARAMADO, CERCA DE 85 X 10 CM. COM REGISTRO NA ANVISA. (SAMU)	UNID	37	19,71	729,27
63	IMOBILIZADOR (TALA), CATMAT BR 0452241 – METAL REVESTIDO DE E.V.A., ARAMADO, CERCA DE 100 X 10 CM. COM REGISTRO NA ANVISA. (SAMU)	UNID	30	27,23	816,90
64	IMOBILIZADOR (TALA), CATMAT BR 0452242 – METAL REVESTIDO DE E.V.A., ARAMADO, CERCA DE 120 X 10 CM. COM REGISTRO NA ANVISA. (SAMU)	UNID	20	33,77	675,40
65	IMOBILIZADOR (TALA), CATMAT BR 469638 – METAL REVESTIDO DE E.V.A., TAMANHOS VARIADOS, MÍNIMO 4 PEÇAS. COM REGISTRO NA ANVISA. (SAMU)	UNID	30	128,94	3.868,20
66	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA, CATMAT BR 445967 - ALGODÃO, DIMENSÕES: 20 CM (15M). COM REGISTRO NA ANVISA.	UNID	200	32,77	6.554,00
67	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA, CATMAT BR 445968 - ALGODÃO, DIMENSÕES: 30 CM (15M). COM REGISTRO NA ANVISA.	UNID	200	47,20	9.440,00
68	ÓRTESE EXTERNA PARA COLUNA VERTEBRAL NEONATAL, CATMAT BR 456003 – MODELO: <u>COLAR CERVICAL RESGATE PRÉ-HOSPITALAR</u> ; POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE; ACOLCHOADO; APOIO MENTONIANO, OCCIPITAL E ESTERNAL; ABERTURA FRONTAL E POSTERIOR; FECHO: VELCRO COM 5 CM; SEM METAL, RADIOTRANSARENTE; NÃO IMPLANTÁVEL. COM REGISTRO NA ANVISA. (SAMU)	UNID	20	19,97	399,40
69	ÓRTESE EXTERNA PARA COLUNA VERTEBRAL, PEQUENO, CATMAT BR 456007 – MODELO: <u>COLAR CERVICAL RESGATE PRÉ-HOSPITALAR</u> ; POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE; ACOLCHOADO; APOIO MENTONIANO, OCCIPITAL E ESTERNAL; ABERTURA FRONTAL E POSTERIOR; FECHO: VELCRO COM 5 CM; TAMANHO: P- PEQUENO ; SEM METAL, RADIOTRANSARENTE; NÃO IMPLANTÁVEL. COM REGISTRO NA ANVISA. (SAMU)	UNID	20	25,62	512,40
70	ÓRTESE EXTERNA PARA COLUNA VERTEBRAL, REGULÁVEL, CATMAT BR 611258 – MODELO: <u>COLAR CERVICAL</u>	UNID	40	49,83	1.993,20



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

	RESGATE PRÉ-HOSPITALAR; POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE; ACOLCHOADO; APOIO MENTONIANO, OCCIPITAL E ESTERNAL; ABERTURA FRONTAL E POSTERIOR; ECHO: AJUSTÁVEL; TAMANHO: REGULÁVEL; SEM METAL, RADIOTRASPARENTE; NÃO IMPLANTÁVEL. COM REGISTRO NA ANVISA. (SAMU)				
CATEGORIA - INSUMO, MATERIAL DE APOIO ÀS ATIVIDADES DE ENFERMAGEM E DE RESGATE					
71	BANDAGEM ELÁSTICA (ISRAELENSE), CATMAT BR 486826 - P/ ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR APH (ISRAELENSE) MALHA DE TECIDO SINTÉTICO E ALGODÃO C/ APLICADOR DE PRESSÃO CERCA DE 15 CM X 2 M (ESTICADA DOBRA DE TAMANHO) C/ COR EMBALAGEM INDIVIDUAL EM ROLO; ESTÉRIL. COM REGISTRO ANVISA. (SAMU)	UNID	50	70,75	3.537,50
72	BANDAGEM TIPO: TRIANGULAR P/ IMOBILIZAÇÃO PROVISÓRIA, CATMAT BR 478140 - MALHA DE ALGODÃO, CERCA DE 1,4 M X 1,4 M X 2,0 M , C/ COR , EMBALAGEM INDIVIDUAL, REUTILIZÁVEL. COM REGISTRO ANVISA. (SAMU)	UNID	100	19,33	1.933,00
73	BOBINA PLÁSTICA PICOTADA 20X30CM, CATMAT BR 219919 - DE FUNDO RETO CERCA DE 20X30 (2KG) EMBALAGEM PLÁSTICA, FORMA: SACO, LARGURA: CERCA DE 20 CM, ALTURA: CERCA DE 30 CM. EMBALAGEM: BOBINA COM 500 UNIDADES. (ISENTO DE ANVISA)	BOBINA	600	21,87	13.122,00
74	BOBINA PLÁSTICA PICOTADA 30X40CM, CATMAT BR 219922 - DE FUNDO RETO CERCA DE 30X40 (5KG) EMBALAGEM PLÁSTICA, FORMA:SACO, LARGURA: CERCA DE 30 CM, ALTURA: CERCA DE 40 CM. EMBALAGEM: BOBINA COM 500 UNIDADES. (ISENTO DE ANVISA)	BOBINA	200	35,55	7.110,00
75	BOLSA TRANSPORTE COR AZUL (RESGATE), CATMAT BR 289220 - NÁILON DE ALTA RESISTÊNCIA CERCA DE 60 X 28 X 27 CM P/ TRANSPORTE MATERIAL EMERGÊNCIA, CONFECCIONADA EM CORDURA 500 DE ALTA RESISTÊNCIA (SAMU) (ISENTO DE ANVISA)	UNID	1	236,72	236,72
76	BOLSA TRANSPORTE COR VERMELHA (RESGATE), CATMAT BR 289220 - NAILON DE ALTA RESISTÊNCIA CERCA DE 60 X 28 X 27 CM P/ TRANSPORTE MATERIAL EMERGÊNCIA, CONFECCIONADA EM	UNID	4	224,95	899,80



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

	CORDURA 500 DE ALTA RESISTÊNCIA , (SAMU) (ISENTO DE ANVISA)				
77	CAIXA PLÁSTICA 29L, CATMAT BR 455066 - PLÁSTICO RESISTENTE, COMP CERCA DE 450 MM, LARGURA: CERCA DE 320 MM, ALTURA: CERCA DE 280 MM, TRANSPARENTE, TAMPA E TRAVAS, TIPO: CAIXA ORGANIZADORA, CAPACIDADE: CERCA DE 29 L (EMPILHÁVEL) ISENTO DE ANVISA.	UNID	110	52,67	5.793,70
78	CAIXA PLÁSTICA 78L, CATMAT BR 455069 - PLÁSTICO RESISTENTE COMP CERCA DE 63 CM LARGURA CERCA DE 45 CM ALTURA CERCA DE 40 CM TRANSPARENTE TAMPA E TRAVAS TIPO CAIXA ORGANIZADORA CAPACIDADE CERCA DE 78 L (EMPILHÁVEL) ISENTO DE ANVISA.	UNID	55	146,26	8.044,30
79	CAPACETE DE SEGURANÇA PARA RESGATE SAMU 192, COM SUPORTE PARA LANTERNA E SLOT ENCAIXE DE VISEIRA, CATMAT BR 485461 - POLIAMIDA; CASCO ABS VENTILADO, TESTEIRA EM EVA; PADRÃO: CLASSE A (Capacete para uso geral, exceto em trabalhos com energia elétrica), TIPO III, SEM ABA. OBS: O CAPACETE DEVERÁ SER PERSONALIZADO CONFORME PADRÃO MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL DO SAMU. (CERTIFICADO INMETRO E CA)	UNID	9	405,70	3.651,30
80	CINTO TIPO ARANHA, CATMAT BR 454793 - POLIAMIDA; P/ PRANCHA DE RESGATE; FECHO: AJUSTÁVEL EM VELCRO. COM REGISTRO ANVISA. (SAMU).	UNID	9	71,69	645,21
81	CLOREXIDINA DIGLICONATO 20%, CATMAT BR 295714 - LÍQUIDO, CONCENTRAÇÃO: EM SOLUÇÃO AQUOSA À 20% - FRASCO COM 1 LITRO. (ISENTO DE REGISTRO COM NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA JUNTO À ANVISA).	UNID	1.000	41,76	41.760,00
82	CLOREXIDINA DIGLUCONATO 0,5%, CATMAT BR 269878 DOSAGEM: 0,5%, SOLUÇÃO ALCOÓLICA - FRASCO COM 1 LITRO. (ISENTO DE REGISTRO COM NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA JUNTO À ANVISA).	UNID	700	23,26	16.282,00
83	CLOREXIDINA DIGLUCONATO 2%, CATMAT BR 269876 - DOSAGEM: 2%, DEGERMANTE - FRASCO COM 1 LITRO. (ISENTO DE REGISTRO COM NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA JUNTO À ANVISA).	UNID	1.000	25,70	25.700,00



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

84	CLOREXIDINA DIGLUCONATO 4%, CATMAT BR 269877 - DOSAGEM: 4%, DEGERMANTE - FRASCO COM 1 LITRO. (ISENTO DE REGISTRO COM NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA JUNTO À ANVISA).	UNID	800	47,50	38.000,00
85	COBRE CORPO/SACO DE ÓBITO, CATMAT BR 382524 - POLIETILENO BAIXA DENSIDADE COMPRIMENTO CERCA DE 2,00 M LARGURA CERCA DE 0,80 CM C/ VIÉS, ZÍPER LATERAL, PUXADOR, ETIQUETA DO ÓBITO ESPESSURA 300 MICRA COR CINZA CLARO. COM REGISTRO ANVISA.	UNID	50	21,25	1.062,50
86	CORDA SALVAMENTO, CATMAT BR 336021 - POLIAMIDA; TRANÇADO; DIÂMETRO: CERCA DE 12 MM; CAPACIDADE PESOS: ATÉ 2.825 KG. UNIDADE DE MEDIDA: METRO. EM CONFORMIDADE. COM NR 18 (SAMU)	METRO	200	3,86	772,00
87	EMBALAGEM P/ ESTERILIZAÇÃO 20CM X 100M, CATMAT BR 442384 - PAPEL GRAU CIRÚRGICO, C/ FILME POLÍMERO MULTILAMINADO, GRAMATURA / ESPESSURA: CERCA DE 60 G/M2, TERMOSELANTE, TAMANHO: CERCA DE 20 CM , C/ INDICADOR QUÍMICO, USO ÚNICO. EMBALAGEM: ROLO C/100 METROS, COM REGISTRO ANVISA.	UNID	100	99,48	9.948,00
88	EMBALAGEM P/ ESTERILIZAÇÃO 50CM X 100M, CATMAT BR 442387 , PAPEL GRAU CIRÚRGICO, C/ FILME POLÍMERO MULTILAMINADO, GRAMATURA / ESPESSURA: CERCA DE 60 G/M2, EM ROLO, TERMOSELANTE, TAMANHO: CERCA DE 50 CM , C/ INDICADOR QUÍMICO, USO ÚNICO, EMBALAGEM: ROLO 100M. COM REGISTRO ANVISA.	UNID	100	257,85	25.785,00
89	ESPAÇADOR ADULTO (PARA MEDICAMENTO EM AEROSOL), CATMAT BR 321787 - COM MÁSCARA ADULTO ULTRA-FLEXÍVEL BIVALVULADA, TIPO: ADAPTADOR UNIVERSAL PARA SPRAY AEROSOL, TRANSPARENTE, CÂMARA INQUEBRÁVEL. COM REGISTRO NA ANVISA.	UNID	100	37,90	3.790,00
90	ESPAÇADOR 0 A 2 ANOS (PARA INALAÇÃO DE BRONCODILATADOR), CATMAT BR 357699 - INALAÇÃO DE BRONCODILATADOR, TIPO: ENCAIXE UNIVERSAL, BOCAL COM VÁLVULA UNIDIRECIONAL, RESERVATÓRIO RÍGIDO TRANSLÚCIDO, MÁSCARA PVC TAMANHO	UNID	100	47,37	4.738,00



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

	P DE 0 A 2 ANOS. COM REGISTRO NA ANVISA.				
91	ESPAÇADOR 2 A 13 ANOS (PARA INALAÇÃO DE BRONCODILATADOR), CATMAT BR 362097 - INALAÇÃO DE BRONCODILATADOR, TIPO: ENCAIXE UNIVERSAL, BOCAL COM VÁLVULA UNIDIRECIONAL, RESERVATÓRIO RÍGIDO TRANSLÚCIDO, MÁSCARA PVC TAMANHO M DE 2 A 13 ANOS. COM REGISTRO NA ANVISA.	UNID	200	41,61	8.322,00
92	INDICADOR QUÍMICO (FITA ADESIVA ZEBRADA PARA AUTOCLAVE), CATMAT BR 332343 , CLASSE I, USO: EXTERNO, PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR. COR: BEGE COM LISTRAS COLORIDAS DIAGONAIS. ROLO 19MM X 30M. (ISENTO DE REGISTRO NECESSITA APENAS CADASTRO NA ANVISA)	UNID	1.000	8,69	8.690,00
93	INDICADOR BIOLÓGICO, CATMAT BR 332349 - TIPO: SEGUNDA GERAÇÃO, APRESENTAÇÃO: AUTOCONTIDO, AMPOLA COM MEIO DE CULTURA, ESPÉCIE: BACILLUS STEAROTHERMOPHILLUS, PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR. (COM REGISTRO ANVISA)	UNID	9000	2,26	20.340,00
94	LENÇOL/LONA DE TRANSFERÊNCIA, CATMAT BR 459566 - COM ALÇAS MOBILIDADE REDUZIDA ACAMADO LARGURA: ENTRE 60 E 100CM, CAPACIDADE: CERCA DE 150 KG. (COM REGISTRO NA ANVISA)	UNID	20	177,87	3.557,40
95	MANTA TÉRMICA P/ PACIENTE ADULTO, CATMAT BR 613767 - P/ PACIENTE, TIPO DE AQUECIMENTO: ISOLANTE TÉRMICO, MATERIAL: PELÍCULA DE POLÍMERO ALUMINIZADO, TAMANHO: ADULTO, APLICAÇÃO: P/ CORPO INTEIRO, USO ÚNICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL. COM REGISTRO NA ANVISA. (OBS. PARA O SAMU - 100 UNIDADES E PARA O HMMSMA - 200 UNIDADES)	UNID	300	6,84	2.052,00
96	MANTA TÉRMICA P/ PACIENTE PEDIÁTRICO, CATMAT BR 613766 - TIPO DE AQUECIMENTO: ISOLANTE TÉRMICO; MATERIAL: PELÍCULA DE POLÍMERO ALUMINIZADO ; TAMANHO: PEDIÁTRICO; APLICAÇÃO: P/ CORPO INTEIRO; USO ÚNICO; EMBALAGEM INDIVIDUAL. COM REGISTRO NA ANVISA. (SAMU)	UNID	100	6,60	660,00
97	MATERIAL GASOTERAPIA, CATMAT BR 454566 - MÁSCARA, P/ ALTA	UNID	30	22,78	683,40



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

	CONCENTRAÇÃO DE REINALAÇÃO PARCIAL; PLÁSTICO. TAMANHO: ADULTO; TIPO FIXAÇÃO: C/ CLIPE NASAL E FIXADOR CEFÁLICO AJUSTÁVEL; BALÃO RESERVATÓRIO; CONECTOR PADRÃO. COM REGISTRO NA ANVISA. (SAMU)				
98	MATERIAL GASOTERAPIA, CATMAT BR 454567 – MÁSCARA, APLICAÇÃO: P/ ALTA CONCENTRAÇÃO DE REINALAÇÃO PARCIAL; PLÁSTICO. TAMANHO: INFANTIL; TIPO FIXAÇÃO: C/ CLIPE NASAL E FIXADOR CEFÁLICO AJUSTÁVEL; BALÃO RESERVATÓRIO; CONECTOR PADRÃO. COM REGISTRO NA ANVISA. (SAMU)	UNID	25	22,37	559,25
99	MATERIAL GASOTERAPIA, CATMAT BR 436267 – MODELO MICRONEBULIZADOR, TIPO EXTENSÃO: EXTENSOR EM PVC C/ CONECTORES, COMPRIMENTO EXTENSÃO: CERCA DE 1,5 M, ESTERILIZÁVEL. COM REGISTRO NA ANVISA.	UNID	50	15,44	772,00
100	PRESERVATIVO CLÍNICO NÃO LUBRIFICADO, CATMAT BR 332814 - p/ RECOBRIR AS SONDAS DE APARELHOS DE ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL. - NÃO LUBRIFICADO - USO CLÍNICO - TESTADO ELETRONICAMENTE - CONTÉM LÁTEX. EMBALAGEM: CAIXA COM 144 UNIDADES. COM REGISTRO NA ANVISA.	UNID	7.200	0,39	2.808,00
101	REANIMADOR MANUAL 0,25L, CATMAT BR 456414 - BALÃO: SILICONE, CAPACIDADE BALÃO: CERCA 250 ML (COM OU SEM RESERVATÓRIO), MÁSCARA PLÁSTICO RÍGIDO C/ COXIM SILICONE, VÁLVULA UNIDIRECIONAL POP OFF CERCA 40 CMH20, TAMANHOS: NEONATAL. COM REGISTRO NA ANVISA.	UNID	2	150,22	300,44
102	REANIMADOR MANUAL 0,5L, CATMAT BR 456413 - BALÃO: SILICONE, CAPACIDADE BALÃO: CERCA 500 ML (COM OU SEM RESERVATÓRIO), MÁSCARA PLÁSTICO RÍGIDO C/ COXIM SILICONE, VÁLVULA UNIDIRECIONAL POP OFF CERCA 40 CMH20, TAMANHOS: INFANTIL. COM REGISTRO NA ANVISA.	UNID	10	146,58	1.465,80
103	REANIMADOR MANUAL 1,5L, CATMAT BR 456412 - BALÃO: SILICONE, CAPACIDADE BALÃO: CERCA 1,5L (COM OU SEM RESERVATÓRIO), MÁSCARA PLÁSTICO RÍGIDO C/ COXIM SILICONE, VÁLVULA UNIDIRECIONAL POP OFF CERCA 60	UNID	10	149,94	1.499,40



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

	CMH2O, TAMANHOS: ADULTO. COM REGISTRO NA ANVISA.				
104	SISTEMA PARA COMPRESSÃO TIPO: TORNQUETE NÃO PNEUMÁTICO, CATMAT BR 485515 – TÁTICO, P/ ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR; MODELO: CINTA EM NYLON, C/ COR; FECHO: AUTO AJUSTÁVEL C/VELCRO, FIVELA E BARRA PRESSÃO; REUTILIZÁVEL. COM REGISTRO NA ANVISA. (SAMU)	UNID	10	87,56	875,60
CATEGORIA - APARELHOS/EQUIPAMENTOS DE SAÚDE					
105	ASPIRADOR MANUAL, CATMAT BR 459180 – MODELO: PORTÁTIL, TIPO: PISTOLA , COMPONENTE: FRASCO PLÁSTICO , VOLUME: CERCA DE 300 ML, OPCIONAIS: CONJUNTO C/ MÍNIMO DE 3 CÂNULAS , ESTERILIZÁVEL, COM REGISTRO ANVISA. (SAMU)	UNID	6	701,81	4.210,86
106	BOMBA INFUSÃO UNIVERSAL CATMAT BR421327 - POLICARBONATO TIPO VOLUMÉTRICAS(LINEAR), VAZÃO MÍNIMO 0,1 A 1500 ML/H, ADMINISTRAÇÃO:ENTERAL/PARENTERAL , ALÇA P/ TRANSPORTE TECLADO DE MEMBRANA, COMPATÍVEL C/SERINGA, PROGAMAÇÃO: PROGAMAÇÃO ML/H, GOTAS, VOLUME/TEMPO, ALARME, C/ BATERIA RECARREGÁVEL, DOSE EM MG/MCG/MMOL/MEQ. (COM REGISTRO NA ANVISA)	UNID	4	4.460,29	17.841,16
107	DISPOSITIVO PORTÁTIL PARA TERAPIA RESPIRATÓRIA (EXERCITADOR RESPIRATÓRIO), CATMAT BR617935 - TIPO DE FUNCIONAMENTO:PRESSÃO /VIBRAÇÃO MECÂNICO, NÍVEL DE ESFORÇO C/AJUSTE DIGITAL MODELO: CORPO PRINCIPAL TIPO PEÇA DE MÃO C/VISOR, MATERIAL POLÍMERO RESISTENTE, C/BOCAL, C/ CLIPE NASAL USO INDIVIDUAL. COM REGISTRO NA ANVISA.	UNID	5	495,43	2.477,15
108	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO OBESO, CATMAT BR435624 - ANALÓGICO, ANERÓIDE TIPO: DE BRAÇO OPERAÇÃO: ATÉ 300 MMHG BRAÇADEIRA EM NYLON FECHO EM VELCRO TAMANHO:ADULTO OBESO. COM REGISTRO NA ANVISA.	UNID	50	132,83	6.641,50
109	ESFIGMOMANÔMETRO ADUTLO, CATMAT BR 432468 - ANALÓGICO, ANERÓIDE, DE BRAÇO, OPERAÇÃO ATÉ 300 MMHG, BRAÇADEIRA EM NYLON, FECHO EM VELCRO, TAMANHO ADULTO. COM	UNID	100	79,17	7.917,00



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

	REGISTRO NA ANVISA E CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO.				
110	ESTETOSCÓPIO, CATMAT BR 609094 (438922) BIAURICULAR OLIVAS ANATÔMICAS SILICONE, HASTE AÇO INOX TUBO "Y" PVC , AUSCULTADOR DUPLO AÇO INOX C/ANEL DE BORRACHA TAMANHO:ADULTO. COM REGISTRO NA ANVISA. (SAMU)	UNID	5	40,67	203,35
111	HIGROMETRO (TERMO HIGROMETRO DIGITAL), CATMAT BR606113 DE REFERÊNCIA, SENSOR: DUPLO ESTÁGIO, HUMIDADE: +/- 5% TEMPERATURA: +/- 1°C, ORVALHO: +/- 1,5°C, TEMPERATURA DE TRABALHO: -10 A 50°C (USO HOSPITALAR). COM CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO.	UNID	40	142,71	5.708,40
112	LANTERNA DE CABEÇA (TÁTICA/PROFISSIONAL), CATMAT BR445149 TIPO RECARREGÁVEL BI-VOLT LÂMPADA:LED FOCO:MÍNIMO 1300 MA/LEDs ÁREA FOCO CERCA DE 25M À PROVA D'ÁGUA PRESILHAS AJUSTÁVEIS REGULADOR FOCO. (SAMU) COM CERTIFICADO INMETRO.	UNID	9	171,64	1.544,76
113	LANTERNA CLÍNICA (PUPILAR) NÃO ELÉTRICA CATMAT BR459954 PILHA:AAA FOCO:FIXO C/RÉGUA E MEDIDOR DE PUPILA P/USO EM SAÚDE USO HOSPITALAR LÂMPADA LED MODELO:PEN LIGHT. COM REGISTRO NA ANVISA. (SAMU)	UNID	9	36,85	331,65
114	LUPA DE BANCADA (ARTICULADA C/LUZ DE LED) CATMAT BR445858(359899) DE BANCADA, REDONDA FAIXA AMPLIA:8 VEZES, DIÂMETRO:127 MM, ARTICULÁVEL CABO AC UNIVERSAL TENSÃO: 110/220V MATERIAL:METAL BASE:METAL C/MORSA.	UNID	5	691,90	3.459,50
115	MACA DE RESGATE (PRANCHA), CATMAT BR421129 PRANCHA EM POLIETILENO TAM: ADULTO LARG:CERCA DE 0,40M FORMATO: PEGA MÃOS CAPACIDADE:ATÉ 250KG C/ CINTO "TIPO ARANHA" ABERTURAS OBLONGAS; FLUTUANTE. COM REGISTRO NA ANVISA. (SAMU)	UNID	10	596,33	5.963,30
116	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, CATMAT BR362345 ARMAÇÃO EM AÇO REVESTIDO POLIPROPILENO LENTE EM ACRÍLICO TRANSPARENTE INCOLOR ANTI-EMBAÇANTE AJUSTE E REGULAGEM LATERAL ESTERELIZÁVEL A FRIO COM REGISTRO NA ANVISA.	UNID	100	6,58	658,00



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

117	ÓCULOS PROTEÇÃO FOTOTERAPIA G, CATMAT BR 479667 TAM:G(GRANDE) PROTETOR OCULAR P/FOTOTERAPIA NEONATAL TIPO ÓCULOS MODELO:BINOCULA PELÍCULA HIPOALERGÊNICA BORDA C/FIXAÇÃO ADESIVA USO ÚNICO EMBALAGEM INDIVIDUAL. COM REGISTRO NA ANVISA.	UNID	30	18,14	544,20
118	OXÍMETRO DIGITAL, CATMAT BR299875 PORTÁTIL MEDIÇÃO OXIGÊNIO: 0 A 199 PERTOLERÂNCIA MÁXIMA ERRO MEDIÇÃO: 1% PARA 0,1 MG/L; FAIXA TEMPERATURA: -5 A 45 °C; CORREÇÃO PRESSÃO ATMOSFÉRICA:MANUAL, MOSTRADOR LCD TEMPO REAÇÃO MÁX. 10S MEMÓRIA MIN. COM REGISTRO NA ANVISA E CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO. (SAMU)	UNID	6	70,99	425,94
119	OXÍMETRO USO MÉDICO CATMAT BR441981 DE DEDO;MEDIÇÃO SATURAÇÃO 1:0 A 100%, MEDIÇÃO PULSO:CERCA DE 20 A 250 BPM, AUTONOMIA SISTEMA:CERCA 24H PILHA. COM REGISTRO NA ANVISA E CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO..	UNID	40	74,42	2.976,80
120	TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL CATMAT BR435801 DIGITAL ESCALA: ATÉ 45 °C, USO AXILAR E ORAL C/ ALARMES MEMÓRIA ÚLTIMA MEDIÇÃO EMBALAGEM INDIVIDUAL. COM REGISTRO NA ANVISA E CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO.	UNID	180	15,47	2.784,60
121	TERMÔMETRO CLÍNICO INFRATERMOMETER CATMAT BR474168 DIGITAL USO EM TESTA C/ ALARMES MEDIÇÃO À DISTÂNCIA MEMÓRIA: MÍNIMO 20 MEDIÇÕES C/ REGISTRO NA ANVISA E CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO. (06 UNIDADES PARA O SAMU)	UNID	26	139,57	3.628,82
CATEGORIA - INSUMOS DE ORDEM JUDICIAL					
122	SONDA TRATO URINÁRIO, 12FR, MARCA OBRIGATORIA: MARK MED - (Em atendimento à Decisão judicial: autos nº 0003018-84.2021.8.16.0159 - paciente V. de O. P.) - (REGISTRO NA ANVISA). CATMAT BR 0435986 Sonda trato urinário, 12FR, modelo: uretral, material: pvc, calibre:12 french, conector: conector padrão c/ tampa, comprimento: cerca 40 cm, tipo ponta: ponta distal cilíndrica fechada, componentes: c/ orifícios laterais, esterilidade: estéril, descartável, embalagem: embalagem individual.	UNID	3.000	1,13	3.390,00



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

123	SENSOR/PLACA ADESIVA PARA MONITORAMENTO DE GLICOSE (MARCA OBRIGATÓRIA: FREESTYLE LIBRE DA EMPRESA ABOTT). (Em atendimento à Decisão Judicial Autos nº 0000149-46.2024.8.16.0159 - paciente E. D. R., menor de idade). (REGISTRO NA ANVISA). CATMAT BR 0439444 - Sensor para monitoramento contínuo de glicose sem auxílio de profissional de saúde. Tipo de análise: quantitativo de glicose. Composição básica: placa adesiva em formato circular. Diâmetro: cerca de 35mm. Aplicação: usado na parte superior do braço para medir continuamente os níveis de glicose e armazená-los por um período de 8 horas. Duração: tempo de vida até 14 dias. Uso único. Embalagem com 1 unidades. (NÃO ACOMPANHA MONITOR).	UNID	30	342,93	10.287,90
124	BOTTON DE GASTROSTOMIA 16FR 1,7CM, MODELO:MIC-KEY SEM INDICAÇÃO DE MARCA OBRIGATÓRIA (ITEM SIMILAR AS MARCAS AVANOS OU KIMBERLY CLARK) (ATENDIMENTO À DECISÃO AUTOS Nº 0003096-10.2023.8.16.0159 - paciente G. K. B. S.) - (REGISTRO NA ANVISA). CATMAT BR 440110: SONDA TRATO DIGESTIVO. aplicação: p/ gastrostomia, material: silicone, calibre: 16 french, Comprimento: Cerca 1,7 CM conector: conector padrão em y, clamp e tampa, componentes: sistema para fixação, outros componentes: distal - intra gástrica e periestomal, adicionais: conjunto completo p/ via endoscópica percutânea; esterilidade: estéril, descartável; embalagem: embalagem individual.	UNID	2	2.485,08	4.970,16
125	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA Nº 4, CURTA, METAL. (Em atendimento à Decisão judicial: Autos nº 0002780-94.2023.8.16.0159 - paciente D. V. de L. C.) - CATMAT BR 423751, Cânula de traqueostomia nº 04, material: metal, modelo: curta, diâmetro: 4mm, acessório: mandril com guia, embalagem: individual.	UNID	5	122,52	612,60
126	KIT DE FIXAÇÃO DE CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM VELCRO. (EM ATENDIMENTO À Decisão judicial: Autos nº 0002780-94.2023.8.16.0159). CATMAT BR 0481530 FIXADOR P/ DISPOSITIVO MÉDICO, aplicação: p/ cânula traqueostomia, material: tira tecido sintético e algodão, característica: acolchoada, componente: c/ velcro ajustável, tamanho: adulto, tipo uso:	UNID	30	15,84	475,20



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

	uso único, embalagem: embalagem individual. Decisão judicial: Autos nº 0002780-94.2023.8.16.0159.				
127	BOTON DE GASTROSTOMIA 20 FR 3,5 CM, MODELO MIC-KEY, MARCA OBRIGATORIA KIMBERLY CLARK (EM ATENDIMENTO A DECISÃO JUDICIAL Nº 0002780-94.2023.8.16.0159 - MOV 198.1) - Sonda trato digestivo, CATMAT BR 440119 - APLICAÇÃO: P/ GASTROSTOMIA, MODELO: NÍVEL DE PELE, MATERIAL: SILICONE, CALIBRE: 20 FRENCH, COMPRIMENTO: CERCA 3,5 CM, CONECTOR: CONECTOR PADRÃO EM Y, CLAMP E TAMPA, COMPONENTES: SISTEMA PARA FIXAÇÃO, OUTROS COMPONENTES: DISTAL - INTRA GÁSTRICA E PERIOSTOMAL, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNID	2	2.658,95	5.317,90
				TOTAL R\$	1.035.976,49

1.2 O fundamento da contratação é:

1.2.2. A realização de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, pelo procedimento auxiliar do **Sistema de Registro de Preços** (art 78, inciso IV cc art. 28, inciso I), no tipo menor preço na forma de disputa aberta.

1.2.2.1. No caso do Sistema de Registro de Preços a justificativa para adoção do procedimento em comento é o inciso II do artigo 35 da Lei Municipal 2480/2013

1.2.2.2. O(s) objeto(s) desta contratação são caracterizados como **comum(ns)** (Art. 6º, inciso XIII, da Lei 14133/2021) ou **comuns de engenharia** (Art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei 14133/2021), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O(s) objeto (s) desta contratação **não são qualificados como itens de luxo**, consoante indicado no §1º do artigo 39 do Decreto 115/2023, alterado pelo Decreto 335/2023.

1.4. Em se tratando de serviços, **não haverá emprego de mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva.**

1.5. O objeto será dividido em **itens** conforme tabela acima.

1.6. Os preços máximos admitidos no presente certame são os unitários e globais descritos na tabela acima.

1.7. Havendo divergência na descrição dos itens, isto é, entre o Catálogo do Sistema de Compras do Governo Federal/CATSER/CATMAT, com Edital, com e/ou Estudo Técnico Preliminar e/ou Termo de Referência, prevalecerá a descrição contida no presente Termo de Referência.

1.8. O prazo de validade mínimo do item no momento da entrega, deverá ser igual ou superior a 75% do prazo de validade, a contar da data da fabricação.

1.9. Este certame terá **AMPLA CONCORRÊNCIA** - **licitação aberta para participação de todas as empresas** em virtude da analogia interpretativa à fiscalização TCE/PR Nº 647/2021 e também pelo fato de se ter atingido o limite destinado às Micro e Pequenas Empresas, no pregão anterior.

1.10. Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.

1.11. Justifica-se a utilização de 4 casas decimais na cotação de medicamentos em licitações é crucial para garantir precisão e justiça. Pequenas variações nos valores podem resultar em diferenças significativas no preço total, especialmente em grandes quantidades. Com 4 casas decimais, os preços são apresentados com maior exatidão, evitando arredondamentos que



distorcem os valores reais. Isso favorece a disputa pelo menor preço, permitindo propostas mais competitivas e justas.

1.11.1. A precisão adicional contribui para a transparência e equidade no processo licitatório, garantindo igualdade de condições para todos os participantes. Embora não haja normativa específica sobre o uso de 4 casas decimais, a prática é respaldada pelos princípios gerais de licitação e contratação pública estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, que enfatiza transparência, competitividade e economicidade.

1.11.2. O Kit Licitação do Ministério da Saúde também reforça a importância de práticas que garantam precisão e justiça no processo de concorrência, mesmo sem mencionar especificamente o uso de 4 casas decimais. A precisão na cotação de preços atende aos princípios da lei, especialmente em itens de baixo valor unitário, como medicamentos, garantindo preços exatos e favorecendo a disputa pelo menor preço.

2. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.2. As contratações realizadas pela Administração Municipal poderão ser processadas por sistema de registro de preços, oportunidade em que se dará origem a uma ou várias atas de registro de preços e que poderá dar origem a diversos termos de contrato.

2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.4. A ata de registro de preços é o documento que vincula as partes ao fornecimento nas condições previstas.

2.5. O Licitante deverá cotar a totalidade prevista neste termo;

2.6. Poderá existir a possibilidade de prever preços diferentes, desde que permitido no Edital, nas hipóteses de:

2.6.1. Objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

2.6.2. Em razão da forma e do local de acondicionamento;

2.6.3. Admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

2.6.4. Por outros motivos justificados no processo;

2.7. Não será permitida proposta parcial, devendo considerar a totalidade dos itens e lote escolhido pelo licitante (quando for o caso).

2.8. O critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado.

2.9. Os preços registrados serão mensal/trimestral/semestralmente verificados mediante ampla pesquisa de mercado a ser realizada na forma do artigo 23 da Lei 14133/2021 e artigos 26 e SS do Decreto Municipal 115/2023.

2.10. O prazo de **vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso por pesquisa de preços de mercado, na forma do artigo 23 da Lei 14133/2021 e arts 26 a 28 do Decreto Municipal 115/2023.

2.11. Quando utilizado **apenas recursos financeiros próprios do município, a prorrogação da Ata de Registro de Preços restituirá o seu quantitativo**, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos, consoante indica o §2º do artigo 122 do Decreto Municipal 115/2023.

2.12. Somente quando utilizado recursos financeiros próprios, **a prorrogação poderá ser antecipada, com o restabelecimento do quantitativo inicial**, quando esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência

2.13. É expressamente proibida a adesão por “CARONA” na presente Ata de Registro de Preços, por qualquer órgão ou ente Público, por força do Acórdão nº 5.243/2015-Plenário TCE PR (Veda a adesão por Outros Municípios), Acórdão 1.344/2011-Plenário TCE PR (veda a Adesão de Estados e União), Acórdão 984/2011-Plenário TCE PR (veda a Adesão de Câmaras Municipais).

2.14. O (s) contrato (s) decorrente (s) da ata de registro de preços será (ão) regido (s) pelas mesmas regras aplicáveis aos contratos administrativos em geral, consoante artigo 123 do Decreto 115/2023.



2.15. Tratamento em cláusula específica deste Termo de Referência oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.16. A substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, não altera as regras aplicáveis aos contratos administrativos em geral, inclusive em relação aos acréscimos ou supressões e ao reequilíbrio econômico-financeiro.

2.17. Nos termos do artigo 124 do Decreto 115/2023, quando existir Ata de Registro de Preços vigente no âmbito do Município, e que atenda às necessidades da Administração, não será autorizada a contratação por outros processos com objetos semelhantes. No caso de motivo superveniente devidamente circunstanciado em processo de contratação, com a demonstração da vantajosidade da contratação, o impedimento à contratação por outros meios poderá ser relativizado.

2.19. Os processos de contratação por sistema de registro de preços estabelecerão atas de registro de preços permanentes, com o edital definindo as regras de ingresso de novos fornecedores, inclusive nas atas oriundas de contratação direta, mediante pedido do interessado à Administração, acompanhado da sua proposta e dos documentos exigidos na fase de seleção do fornecedor.

2.20. Serão **registrados os preços de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor**, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação

2.21. Decorridos 60 (sessenta) dias do ingresso no sistema de registro de preços, o fornecedor poderá pedir a sua exclusão da ata de registro de preços.

2.22. A faculdade de exclusão somente poderá ser utilizada quando existirem, no mínimo, 5 (cinco) fornecedores com preços registrados para determinado item.

2.23. As solicitações de exclusão do registro de preços somente terão validade para os pedidos futuros, sendo obrigação do fornecedor honrar os pedidos já realizados até a data do protocolo do pedido de alteração ou exclusão do registro do preço.

2.24. O pedido do fornecedor de sua exclusão da ata de registro de preços surtirá efeitos a partir da aceitação do seu protocolo.

2.25. Será observada a ordem de registro dos preços na contratação.

2.26. As atas de registro de preços celebrados pela Administração Municipal adotarão a forma eletrônica, nos termos da Lei 14.063/2020.

2.27. Serão admitidas as solicitações de reajuste, reequilíbrio e repactuação do valor da ata de registro de preços, em procedimento idêntico ao praticado nos contratos administrativos, desde que fundamentadas e acolhidas pelo gestor da ata.

3. DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação.

3.2. Poderão ser celebrados diversos contratos para cada preço registrado ou cada objeto adjudicado, a critério da administração pública, consoante artigo 49 da Lei 14133/2021.

3.3. Será celebrado um termo de contrato, ou documento equivalente, para cada fornecedor contratado, consoante indica o artigo 95 da Lei 14133/2021.

3.4. Na hipótese de substituição do termo de contrato, será considerada a vigência da contratação na forma do artigo 95 da Lei 14.133/2021

3.5. Os contratos, seus termos aditivos celebrados pela Administração Municipal adotarão a forma eletrônica, nos termos da Lei 14.063/2020.

3.6. Caso haja recusa ao atendimento da ordem de fornecimento/serviço, ou recusa da assinatura ou aceite dos termos da contratação, pelo licitante melhor colocado, será convocado o próximo licitante nas mesmas condições do melhor classificado. No caso de registro de preços, será convocado o próximo da lista de classificação da Ata.

3.7. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

3.8. Somente no caso de ausência de impedimentos é que será possível a efetivação da contratação.

3.9. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas deste processo, e em acordo com a Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.10. O prazo de execução do Contrato é o prazo de fornecimento ou execução do objeto, indicado em cláusula própria do presente termo de referência.

3.11. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.12. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

3.13. A execução do Contrato será **fiscalizada** na forma da Lei 14133/2021 e do Decreto Municipal 115/2023 e consoante cláusula própria do presente termo de referência.

3.14. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

3.15. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

3.16. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

3.17. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

3.18. A contratação poderá ser alterada na forma e critérios dos artigos 124 da Lei 14133/2021.

3.19. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) (art. 124, inciso I, da Lei 14133/2021).

3.20. As alterações contratuais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

3.21. Registros de ocorrências contratuais que não caracterizam alteração contratual serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nas seguintes situações:

3.21.1. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

3.21.2. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

3.21.3. alterações na razão ou na denominação social do contratado;

3.21.4. Empenho de dotações orçamentárias e as respectivas atualizações de créditos orçamentários;

3.22. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



3.23. Os casos de extinção do contrato estão elencados no artigo 137 e 138 da Lei 14133/2021.

3.24. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. O objeto da contratação está **previsto no Plano de Contratações Anual 2025**, conforme consta das informações básicas do ETP e/ou termo de referência. O grau de prioridade para esta compra é ALTO.

4.3. Esta contratação tem o objetivo de manter a manutenção de estoques e a compra/reposição de materiais com a aquisição de INSUMOS E MATERIAIS DE USO EM SAÚDE PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, a serem dispensados para o Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo, para a Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF das ESF's, para atender decisões judiciais e para o SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, no total de 127 itens, conforme descrito na Planilha Comparativa de Valores em anexo, sendo este o objeto deste ETP.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5.2. Os insumos e materiais de uso em saúde são itens básicos e essenciais para o funcionamento do estabelecimento de saúde. Serão utilizados, conforme prescrição médica e necessidades de salas de enfermagem, em pacientes que buscam atendimento em saúde no SUS, tanto no HMMSMA como nas ESF's da Atenção Básica em Saúde, incluindo o importante serviço de resgate do SAMU, através da Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Iguaçu-PR.

5.3. Para tanto, é necessário manter os estoques dos insumos e materiais de uso hospitalar, de uso em rotinas de tratamentos de saúde, de controle de infecções e serviços de resgate, através da AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS DE USO EM SAÚDE, de maneira que atenda às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, específicas do Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo – HMMSMA, da Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF, que promove o abastecimento das Estratégias da Saúde da Família – ESF's e do SAMU.

5.4. Portanto, a necessidade de AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS DE USO EM SAÚDE surge da demanda contínua e crescente, por materiais e equipamentos que são cruciais para a operação diária das unidades básicas de saúde, do hospital e do SAMU. O crescimento na demanda pode ser justificado considerando o aumento populacional e o aumento na disponibilidade de médicos especialistas.

5.5. O objetivo principal é atender a demanda de atendimento da população nas diversas unidades ligadas à Secretaria Municipal de Saúde, visando a manutenção do estoque de materiais e insumos diversos que são utilizados no atendimento aos pacientes em tratamento terapêutico e/ou cirúrgico, na proteção individual dos profissionais, no controle de infecções, na organização do ambiente, dentre outras situações que ocorrem no atendimento médico e nas rotinas hospitalares. São itens de suma importância para o funcionamento dos estabelecimentos, sem os quais não haveria possibilidade de atendimento básico em saúde.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO SUSTENTABILIDADE

6.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, quando aplicáveis, encontradas no item 8 do Guia [\[https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis-2024.pdf\]](https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis-2024.pdf), página 89, sobre: 8.AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

HOSPITALARES, MATERIAIS DA ÁREA DA SAÚDE, MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E COSMÉTICOS ODS 3 e 12:

SUBCONTRATAÇÃO

6.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, eis que o objeto contratual se trata de **exclusivamente no fornecimento de bens** (arts. 158 e 159, inciso I, do Decreto 115/2023).

GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

MARCAS E MODELOS (ART. 41, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.4. A presente licitação não exige a indicação de marca ou modelo específico para ampla maioria de seus produtos, no entanto a observação com exceção dos itens 122, 123 e 127, de ordem judicial com indicação de marca obrigatória, a solução para os demais itens não leva a compra de produto com marca exclusiva.

6.4.1. Indicação de marca do item 122: **SONDA TRATO URINÁRIO, 12FR, MARCA OBRIGATÓRIA: MARK MED - (Em atendimento à Decisão judicial: autos nº 0003018-84.2021.8.16.0159 - paciente V. de O. P.) - (REGISTRO NA ANVISA).** CATMAT BR 0435986 Sonda Trato Urinário, 12FR, modelo: uretral, material: pvc, calibre: 12 french, conector: conector padrão c/ tampa, comprimento: cerca 40 cm, tipo ponta: ponta distal cilíndrica fechada, componentes: c/ orifícios laterais, esterilidade: estéril, descartável, embalagem: embalagem individual.

6.4.2. Indicação de marca do item 123: **SENSOR/PLACA ADESIVA PARA MONITORAMENTO DE GLICOSE (MARCA OBRIGATÓRIA: FREESTYLE LIBRE DA EMPRESA ABOTT).** (Em atendimento à Decisão Judicial Autos nº 0000149-46.2024.8.16.0159 - paciente E. D. R., menor de idade). (REGISTRO NA ANVISA). CATMAT BR 0439444 - Sensor para monitoramento contínuo de glicose sem auxílio de profissional de saúde. Tipo de análise: quantitativo de glicose. Composição básica: placa adesiva em formato circular. Diâmetro: cerca de 35mm. Aplicação: usado na parte superior do braço para medir continuamente os níveis de glicose e armazená-los por um período de 8 horas. Duração: tempo de vida até 14 dias. Uso único. Embalagem com 1 unidades. (NÃO ACOMPANHA MONITOR).

6.4.3. Indicação de marca do item 127: **BOTON DE GASTROSTOMIA 20 FR 3,5 CM, MODELO MIC-KEY, MARCA OBRIGATÓRIA KIMBERLY CLARK (EM ATENDIMENTO A DECISÃO JUDICIAL Nº 0002780-94.2023.8.16.0159 - MOV 198.1)** - Sonda Trato Digestivo, Catmat Br 440119 - Aplicação: P/ Gastrostomia, Modelo: Nível De Pele, Material: Silicone, Calibre: 20 French, Comprimento: Cerca 3,5 Cm, Conector: Conector Padrão Em Y, Clamp E Tampa, Componentes: Sistema Para Fixação, Outros Componentes: Distal - Intra Gástrica E Periestomal, Esterilidade: Estéril, Descartável, Embalagem: Embalagem Individual.

VISTORIA (SOMENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

6.6. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA (SOMENTE AQUISIÇÃO DE BENS)

6.7. Não há necessidade de apresentação de amostras.

7. MODELO DE EXECUÇÃO E/OU FORNECIMENTO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OU FORNECIMENTO DOS BENS

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Início do fornecimento dos bens: **20 (vinte) dias úteis** da emissão da ordem de serviço; conforme subitens;

CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.2.1. Os itens do presente processo licitatório serão solicitados em **remessas parceladas**, podendo chegar até três parcelas, conforme a necessidade e a disponibilidade de recursos da



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

administração municipal. Cada remessa será solicitada mediante o encaminhamento ao Contratado de uma Ordem de Fornecimento, emitida pela Administração Municipal. Todos os itens listados nesta ordem, conforme a indicação de item e o quantitativo respectivo, deverão ser entregues em remessa única, no prazo de até **20 (vinte) dias úteis** após o envio da referida Ordem, de modo detalhado abaixo;

7.2.2. Dependendo do tipo de produto, da disponibilidade financeira municipal e da disponibilidade de mercado, a compra poderá acontecer em até 4 parcelas, pois visa atender ao HMMSMA, CAF, SAMU e decisões judiciais, conforme a necessidade apresentada, no decorrer dos 12 meses de vigência, mediante empenho prévio, desde que haja disponibilidade dos recursos financeiros necessários.

7.2.3. Após homologação, contratação e nota de empenho, **o prazo de entrega dos bens será de até 20 (vinte) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de fornecimento/empenho emitidos pela Secretaria de Saúde, conforme necessidade e disponibilidade financeira.

7.2.4. A CONTRATADA obriga-se a entregar à CONTRATANTE o produto conforme solicitação, no lugar indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, **podendo ser o prazo de entrega prorrogado mediante aprovação prévia, em no máximo 10 dias corridos, conforme acordo entre as partes**

7.2.5. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.2.6. No fornecimento de alimentos, medicamentos ou suprimentos hospitalares, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 75 % do prazo total recomendado pelo fabricante.

GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.3. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU ENTREGA DOS BENS

7.4.1. O local de entrega deverá ser indicado na ordem de fornecimento, conforme a destinação, em um dos seguintes endereços:

a) **HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MIGUEL ARCANJO**, Rua Marechal Cândido Rondon, nº379 – Centro - CEP 85877-000 São Miguel do Iguaçu – Paraná, Telefone: (45) 3565-8190. E-mail: hmsma@saomiguel.pr.gov.br. Em horário comercial (07:30hs as 11:30hs até 13:00hs as 17:00hs).

b) **CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO**, Rua Nereu Ramos, 253 – Centro, São Miguel do Iguaçu-PR, CEP 85.877-000. Telefone: (45) 3565-1776. E-mail: cafsmi@hotmail.com. Em horário comercial (07:30hs as 11:30hs até 13:00hs as 17:00hs).

c) **SAMU – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA**, Rua Helmuth Henicka, 190, Centro, São Miguel do Iguaçu/PR. Telefone: (45) 3565-4597, E-mail: samubravosmi@gmail.com. Em horário comercial (07:30hs as 11:30hs até 13:00hs as 17:00hs).

7.4.2. Os locais são providos de almoxarifado próprio para o armazenamento dos produtos.

ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

7.5.1. Os serviços em comento não demandam qualquer rotina especial;

MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.6. A contratação em comento não exige a disponibilização de materiais e equipamentos necessários para a entrega dos bens ou prestação dos serviços.

PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

8.1. A Secretaria Municipal de SAÚDE é a demandante, e será responsável pela designação formal do gestor dos contratos, e na ausência de indicação expressa, o respectivo Secretário Municipal como gestor do contrato.

8.1.1. O Secretário Municipal designará os agentes públicos que atuarão como fiscal e como suplente.

8.3. A Administração Municipal respeitará, em relação aos seus contratos e atas de registro de preços, os princípios da boa-fé, da lealdade e da segurança jurídica e primará pelo respeito mútuo, boa convivência, transparência, cordialidade, diálogo e pontualidade.

8.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.6. A administração pública municipal respeitará as vedações do *caput* do artigo 48 da Lei 14133/2021.

8.7. O Contratado observará as vedações do parágrafo único do artigo 48 da Lei 14133/2021.

8.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.9. O Município de São Miguel do Iguaçu, por meio do gestor contratual ou do fiscal do contrato, poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.10. Antes do início da execução contratual, quando necessário e em razão da natureza e complexidade do objeto do contrato, o gestor do contrato convocará os fiscais do contrato e o representante do contratado para reunião inicial, com o objetivo de explicar pontos relevantes relacionados ao cumprimento de deveres e obrigações contratuais, em especial, a entrega do objeto, emissão da nota fiscal e pagamento, aplicação de sanções, atividades de gestão e fiscalização e outros que se mostrarem pertinentes, conforme o caso concreto, buscando dirimir as dúvidas existentes e assegurar o bom andamento da execução.

8.11. A reunião, que poderá ser presencial ou por videoconferência, deverá ser registrada em ata e juntada aos autos do processo administrativo de gestão e fiscalização do contrato, indicando-se expressamente na ata os canais de comunicação que serão utilizados rotineiramente para a comunicação entre o representante da Administração Municipal e o preposto do contratado, privilegiando-se sempre a comunicação eletrônica.

GESTOR CONTRATUAL

8.12. São atribuições do gestor do contrato e da ata de registro de preços, dentre outras:

8.12.1. Coordenar e supervisionar os fiscais no desempenho de suas atribuições;

8.12.2. Manifestar-se em caso de prorrogação de prazos, vantajosidade da manutenção do contrato, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;

8.12.3. Realizar os procedimentos de prorrogação de prazos, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;

8.12.4. Acompanhar a execução do objeto, por meio dos relatórios e demais documentos elaborados pelos fiscais;

8.12.5. Notificar o contratado sobre irregularidades não saneadas e sobre a abertura de processo administrativo sancionador;

8.12.6. Ordenar, cautelarmente, a suspensão da execução contratual;

8.12.7. Encaminhar pedido para instauração de processo administrativo sancionador;

8.12.8. Outras atividades compatíveis com a função.

PREPOSTO

8.13. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

8.13.1. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

REGIME DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.14. O modelo de gestão e fiscalização compreende a fiscalização técnica e administrativa.

8.15. Será aberto um livro de registro para cada contrato, onde serão anotadas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato.

8.16. Caso haja alguma divergência de quantidade ou qualidade, será determinada a regularização das faltas, defeitos e vícios observados.

8.17. O contratado será formalmente cientificado de qualquer irregularidade e poderá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis, devendo a administração pública responder em igual prazo.

8.18. A fiscalização da Contratação não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade do contratado, quanto a má execução por sua parte, da parcela que lhe cabe, sendo obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.18.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, que implique na redução da qualidade do serviço entregue, afasta a aplicação de sanção, mas não autoriza o pagamento integral de valores.

8.19. Caso necessário, o Fiscal explicará ao contratado as dúvidas administrativas e técnicas surgidas na execução do objeto contratado.

8.20. A fiscalização será exercida conforme o **cronograma de fornecimento ou data programada para parcela única, conforme o caso**, oportunidade em que serão aferidas as medições dos serviços executados, e avaliadas as planilhas de medição emitidas conforme disposto em contrato, bem como quantidade e qualidade de itens entregues (no caso de fornecimento de bens).

8.21. Durante a vigência do contrato, serão verificadas a qualidade, a quantidade e o uso correto dos materiais (inclusive equipamentos e epis) necessários à execução do contrato.

8.21.1. Será exigida a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços, exigíveis para a perfeita execução do objeto; também exigirá o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho; e determinará, quando for o caso, motivadamente, a substituição de empregado do contratado ou subcontratado que estiver comprometendo o bom andamento da execução;

8.21.2. Poderão ser requeridos testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

8.22. Serão conferidas todas as notas fiscais emitidas.

8.23. A qualquer tempo e antes da assinatura do contrato e de qualquer pagamento, serão verificadas a validade e armazenados os documentos de comprovação da regularidade fiscal, previdenciária, FGTS, tributária e trabalhistas do contratado;

8.24. A qualquer tempo e antes da assinatura do contrato e qualquer pagamento, serão verificadas as ocorrências de causas impeditivas, anotadas no TCE PR, TCU, CEIS, CNEP, CNJ e cadastro municipal de fornecedores;

DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

8.25. A fiscalização será realizada por um ou mais fiscais, conforme necessário, em razão da natureza do objeto e das características do contrato.

8.25.1. Caso houver necessidade de acordo com a especificação do objeto a ser licitado, será instituída uma comissão para recebimento do mesmo.

8.25.2. Em objetos que envolvam baixa complexidade técnica e local único de entrega, o gestor, após justificativa técnica, poderá designar apenas um fiscal, que exercerá as funções de fiscal administrativo e técnico.

8.25.3. Os contratos realizados em múltiplos lugares, que demandem acompanhamento constante, deverão ter, no mínimo, 1 (um) agente público formalmente designado como fiscal setorial para cada um dos locais de execução.



8.26. Os agentes relacionados à gestão e fiscalização dos contratos deverão ser informados, quando da sua designação, das atribuições envolvidas e não poderão recusar a designação, mas poderão manifestar-se, de forma motivada, sobre eventual ausência de condições para o desempenho das suas atribuições.

8.26.1. No mesmo ato em que se designar o fiscal do contrato, será designado o seu suplente, que será formalmente convocado na ausência do fiscal, assumindo, a partir de então e até o retorno do fiscal, a responsabilidade pela fiscalização do contrato.

8.26.2. Quando a suplência decorrer de férias, licença ou outro evento de duração estendida, o fiscal deverá comunicar, formalmente, a ausência ao gestor do contrato ou da ata de registro de preços.

8.27. Os agentes públicos relacionados à gestão e fiscalização dos contratos deverão informar eventual existência de relacionamento direto com o contratado que caracterize conflito de interesses, sob pena de responsabilização administrativa.

8.28. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), constantes da Portaria nº 54/2025.

8.28.1. A emissão dos termos de recebimentos provisório e definitivo, dentro dos prazos estabelecidos, é dever do fiscal do contrato ou da comissão de recebimento designada, conforme o caso, e seu descumprimento ensejará apuração de responsabilidade.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

8.29. A fiscalização técnica será responsável pela **fiscalização das obrigações do contratado**, ligadas diretamente à execução do objeto contratual.

8.29.1. Caberá ao Fiscal Técnico **o acompanhamento da execução do contrato, com o objetivo de avaliar se a execução e a entrega do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, além de avaliar a qualidade, quantidade, tempo e modo da prestação dos serviços**, conforme critérios estipulados no Termo de Referência.

8.29.2. O fiscal técnico do contrato **anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato**, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

8.29.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.29.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.29.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

8.29.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.29.7. A fiscalização técnica do Contrato resultante do presente certame ficará sob a responsabilidade dos servidores conforme termo de designação (anexo), distribuídos da seguinte maneira:

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA PARA OS ITENS DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MIGUEL ARCANJO: Alvino Itallo Matias Lugo – Oficial Administrativo. Matrícula: 4437968.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA PARA OS ITENS DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO: Aline Carradore, Farmacêutica/Bioquímica | CRF/PR 12468. Matrícula: 4183901.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA PARA OS ITENS DO SAMU: Marcelo da Rosa. Diretor Administrativo do HMMSMA. Matrícula: 41986364.

**FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

8.30. O fiscal administrativo do contrato verificará **a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário** (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.30.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8.30.2. Quando não houver risco de prejuízo à correta execução das suas atribuições, a fiscalização técnica e a fiscalização administrativa poderão ficar a cargo do mesmo agente público.

8.31. Durante a execução dos contratos e das atas de registro de preços, o gestor de contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado pelo intermédio de autodeclaração, cabendo ao contratado informar, se houver, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente sanção.

8.31.1. A ausência de declaração por parte do contratado presume a manutenção das condições de habilitação.

8.31.2. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

8.31.2.1. O contratado deverá providenciar a regularização, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

8.3.1.2.2. Será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade, aumentando a multa para 2% (dois por cento), caso o não atendimento das condições de habilitação persista por mais de 60 (sessenta) dias.

8.31.3. A Administração Municipal poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e, obedecido o devido processo administrativo para apuração de responsabilidade, aplicar sanção pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação, conforme previsão contratual.

8.33. Quando, por motivo não imputável ao contratado, comprovadamente, não for possível obter, diretamente do órgão ou entidade responsável, documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo preposto, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis, devendo o contratado providenciar as certidões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura ou prorrogação do contrato ou da ata de registro de preços.

8.34. A fiscalização administrativa do Contrato resultante do presente certame ficará sob a responsabilidade do servidor ANDRIO PRESA, conforme termo de designação em anexo.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

9.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.1.2. Não produzir os resultados acordados,

9.1.3. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.1.4. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2. Na avaliação do cumprimento das obrigações para o recebimento do objeto, deverão ser consideradas as obrigações contratualmente estabelecidas que:

9.2.1. Forem relevantes para o resultado buscado com a contratação;

9.2.2. Objetivam garantir o estrito cumprimento da proposta apresentada pelo contratado;

9.2.3. Objetivam aferir o cumprimento de disposições legais ou equivalentes, relacionadas à execução contratual.

9.3. O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo



de Referência e na proposta, devendo ser substituído às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

RECEBIMENTO PROVISÓRIO

9.4. Os serviços serão **recebidos provisoriamente**, em até **5 (cinco) dias úteis** contados da entrega do objeto, pelo fiscal do contrato, mediante lista de verificação que demonstre a conformidade do bem ou serviço com as exigências contratuais; e as compras serão recebidas provisoriamente em até 7 (sete) dias contados da entrega do objeto, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

9.4.1. O prazo da disposição anterior será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

9.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

9.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

9.7. O fiscal setorial, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo e comunicará os fiscais técnico e administrativo, bem como o gestor para eventuais providências.

9.8. No caso de fornecimento de itens em **parcela única**, em objetos de baixa complexidade, com endereço indicado para entrega no almoxarifado do município, o servidor daquele departamento realizará o recebimento provisório, conferindo tão somente as quantidades

9.8.1. O fiscal técnico e o fiscal administrativo serão notificadas a respeito deste recebimento, e promoverão as rotinas de verificação, o recebimento provisório sob o ponto de vista que lhe competem;

9.8.2. A aceitação, do ponto de vista do item anterior, pelos fiscais técnicos e definitivos, enseja o recebimento definitivo do contrato;

9.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento (quando houve várias entregas programadas), o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

9.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

9.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



RECEBIMENTO DEFINITIVO

9.11. Os serviços e as compras serão **recebidos definitivamente**, em até 7 (sete) dias contados do recebimento definitivo, por comissão formada pelo fiscal do contrato e, no mínimo, 2 (dois) servidores públicos efetivos, designados pelo secretário demandante, para efeito de verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação, por meio de lista de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

9.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas (art 162 do Decreto 115/2023); e

9.11.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.11.6. O recebimento definitivo poderá ser realizado diretamente pelo fiscal, sem a formação de comissão, nos contratos até metade do valor limite de dispensa de licitação previstos nos incisos I ou II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, consoante §1º do art. 161 do Decreto Municipal 115/2023.

9.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.13. O prazo para recebimento definitivo poderá ser **excepcionalmente prorrogado, de forma justificada até que se complete 30 (trinta) dias do recebimento provisório, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.**

9.13.1. A prorrogação desse prazo deverá ser justificada e anotada em registro.

9.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

9.17. Em se tratando de projeto de obra ou serviços de engenharia, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

9.18. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS

9.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, iniciar-se-á o procedimento de liquidação de despesas, que antecede ao pagamento.

9.19.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.19.1.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

9.19.1.2. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.19.1.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar Secretaria Municipal de Administração, para abertura de procedimento administrativo punitivo e de rescisão contratual, sendo garantida a ampla defesa;

9.19.1.4. Também deverão comunicar os órgãos de fiscalização trabalhista, FGTS, previdenciária, a existência do contrato em comento e créditos a promover em nome do fornecedor irregular;

9.19.1.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.20. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.20.1. O prazo de validade;

9.20.2. A data da emissão;

9.20.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

9.20.4. O período respectivo de execução do contrato;

9.20.5. O valor a pagar; e

9.20.6. Destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.20.7. No caso de **medicamentos**, além das disposições anteriores, deverão ser observadas a **Recomendação Administrativa 01/2019 do MPC PR, para se exigir:**

9.20.7.1. O preenchimento Código GTIN, bem como dos campos dos Grupos I80 e K dos medicamentos, com informação do número do lote, e dados de rastreabilidade.

9.20.7.2. Valor desonerado do ICMS, nos termos do Convênio 087/92;

9.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.21.1. O contratado deverá ser Notificado da irregularidade, sendo assegurada manifestação do contratado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação;

9.23. Sendo identificada a necessidade de **glosa após a emissão da nota fiscal, a nota fiscal deverá ser cancelada e reemitida com a devida correção.**

9.24. Caso não seja sanada a irregularidade ou verificado o faturamento em desacordo por parte do contratado, o pagamento deverá ser glosado, na medida do descumprimento.

9.25. A glosa não desobriga o contratado a corrigir os vícios e defeitos até a próxima aferição, e nem exime o contratado da eventual aplicação de penalidades.

9.26. Havendo regularidade na execução do objeto, o pagamento dos valores devidos em razão dos contratos firmados pela Administração Municipal ocorrerá em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação pelo contratado.

9.26.1. Para os contratos de fornecimento, serão consideradas como adimplemento da obrigação pelo contratado, a data da entrega do bem e, nos demais contratos, a conclusão da atividade ou o último dia do ciclo de medição, conforme o caso.

9.26.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado, pelo fiscal do contrato, o não cumprimento total da obrigação contratual.

9.26.3. Caso o descumprimento contratual seja parcial, será liberado o pagamento da parcela executada, desde que observadas as regras de glosa.

9.26.4. Caso o contratado deixe de cumprir a obrigação de emissão de nota fiscal dentro do prazo de pagamento, a Administração Municipal aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, o que deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias contados da entrega da nota fiscal, oportunidade em que o contratado não fará jus a correção monetária..



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

9.27. A Secretaria Municipal de Finanças disponibilizará, no sítio eletrônico oficial do município, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentaram a eventual alteração dessa ordem.

9.28. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária indicado **no artigo 22 da Lei Complementar Municipal 002/2011 - Código Tributário Municipal, mas não incidirão juros de mora.**

FORMA DE PAGAMENTO E RETENÇÕES

9.29. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade do contratado, que deverá ser indicada na proposta comercial.

9.30. Não será emitida ordem bancária em nome de terceiros ou para conta de terceiros.

9.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) prevista no artigo 1º do Decreto nº 460/2023, republicado em 17/07/2023, Diário Oficial Eletrônico nº 3192; e na forma da Instrução Normativa nº 2145/2023, que alterou a Instrução Normativa nº 1234/2012, ambas da Receita Federal do Brasil (RFB), nos pagamentos efetuados pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços.

9.33. No caso de fornecimento de bens ou de prestação de serviços amparados por isenção, deve observar a não incidência ou alíquota zero do imposto sobre a renda, na forma da legislação em vigor.

9.33.1. Neste caso, a retenção do imposto será feita mediante aplicação da alíquota informada na coluna 02-IR do Anexo I, que **incidirá sobre os valores não abrangidos pela isenção, não incidência ou alíquota zero, determinada mediante a aplicação do percentual de 15% sobre a base de cálculo determinada na forma estabelecida pelo artigo 15 da Lei nº 9.249, de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado. O percentual a ser aplicado sobre o valor a ser pago corresponderá à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido em contrato.**

9.34. As contribuições Previdenciárias serão retidas na forma da Lei 8212/1991.

9.35. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.36. A presente contratação **NÃO** permite a antecipação de pagamento.

9.37. Até a regulamentação na esfera municipal, eventual cessão fiduciária dos créditos do contrato, deverá observar o disposto na , nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

9.37.1. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

9.37.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

9.37.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva



comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)
9.37.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO, SISTEMA AUXILIAR REGISTRO DE PREÇO** sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

10.2. O fornecimento do objeto será:

10.2.1. Os bens a serem adquiridos serão solicitados mediante o encaminhamento ao Contratado de uma Ordem de Fornecimento, emitida pela Administração Municipal, sendo que os mesmos deverão ser entregues, **em remessa única**, no prazo de até **20 (vinte) dias úteis** após o envio desta Ordem; os itens do presente processo licitatório serão solicitados em **remessa parcelada**, conforme necessidade da administração municipal, de modo detalhado abaixo;

10.2.2. Dependendo do tipo de produto, da disponibilidade financeira municipal e da disponibilidade de mercado, a compra **poderá acontecer em até 4 parcelas**, pois visa atender ao HMMSMA, CAF, SAMU e decisões judiciais, conforme a necessidade apresentada, no decorrer dos 12 meses de vigência, mediante empenho prévio, desde que haja disponibilidade dos recursos financeiros necessários.

10.2.3. Após homologação, contratação e nota de empenho, **o prazo de entrega dos bens será de até 20 (vinte) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de fornecimento/empenho emitidos pela Secretaria de Saúde, conforme necessidade e disponibilidade financeira.

10.2.4. A CONTRATADA obriga-se a entregar à CONTRATANTE o produto conforme solicitação, no lugar indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, **podendo ser o prazo de entrega prorrogado mediante aprovação prévia, em no máximo 10 dias corridos, conforme acordo entre as partes**.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.3.1. Habilitação jurídica

10.3.1.1 Serão exigidos cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional além do Cadastro de Pessoa Física (CPF), **será exigida do sócio majoritário, administrador e procurador de licitantes**;

10.3.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.3.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.3.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no



Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.3.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.3.9. Ato de autorização para o exercício da atividade do Objeto.

10.3.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3.11. Em havendo dúvidas, poderão ser exigidas as certidões atualizadas dos órgãos emissores do registro comercial.

10.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.5. Qualificação Econômico-Financeira

10.5.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.5.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

10.5.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

10.5.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

10.5.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.5.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.5.8. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

10.5.9. Nos termos do Acórdão do TCU 133/2022, no caso de prestação de serviços, o microempreendedor individual (MEI) deve apresentar, quando exigido para fins de qualificação econômico-financeira, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, ainda que dispensado da elaboração do referido balanço pelo Código Civil (art. 1.179, § 2º, da Lei 10.406/2002).

10.5.10. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.5.11. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.6. Para fins de Qualificação Técnica, deverá o licitante apresentar os seguintes requisitos:

10.6.1. Será exigido o preenchimento e apresentação da declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

10.6.1.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.6.2. A Empresa deverá apresentar comprovante de cadastro/registro do produto, no Ministério da Saúde/Anvisa, SE FOR O CASO, ou o comprovante da dispensa de registro.

10.6.2.1. A medida caberá para o fornecimento de insumos de uso em saúde descritos nos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72; 80; 85; 87, 88, 89, 90, 91; 93; 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110; 113; 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126 e 127 da tabela do parágrafo 1.1.;

10.6.2.2. Não se enquadra como produto passível de registro na ANVISA os itens 73 até 78;

10.6.2.3. Estão isentos de registro na ANVISA os itens 81, 82, 83 e 84, necessitando apenas notificação simplificada junto à ANVISA;

10.6.2.4. Está isento de registro na ANVISA o item 92 necessita apenas cadastro na ANVISA;

10.6.3. A Empresa deverá apresentar comprovante de que o produto possui o Certificado junto ao INMETRO para os itens 79, 112 e 113;

10.6.4. A Empresa deverá apresentar comprovante de que o produto EPI possui o Certificado de Aprovação CA para o item 79.

10.6.5. A Empresa deverá apresentar comprovante de que o produto está em conformidade com a NR 18 para o item 86.

10.6.6. A Empresa deverá apresentar comprovante de que o produto possui Certificado de Calibração para os itens 108, 109, 111, 118, 119, 120 e 121.

10.7. Para os itens 77 e 78, caixas plásticas. As embalagens em geral, de acordo com a RDC 843/2024 e IN 281/2024, estão dispensadas da obrigatoriedade de registro na Anvisa. As empresas ficam apenas responsáveis em apresentar comunicado de início de fabricação junto ao órgão de vigilância sanitária onde estão localizadas, conforme procedimentos definidos na RDC 843/2024, o que não as desobriga de atender às exigências definidas nos regulamentos técnicos em vigor. Importa destacar que as resinas e artigos precursores ou embalagens obtidos de PET pós consumo reciclado para contato com alimentos têm obrigatoriedade de notificação junto à Anvisa previamente à sua comercialização (Informações obtidas em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/setorregulado/regularizacao/alimentos/embalagens>).

COOPERATIVAS:

10.10. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.10.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.10.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.10.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

10.10.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

10.10.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

10.10.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

10.10.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

10.11. Na forma do Inciso I do artigo 70 da Lei 14133/2021, a documentação relativa à habilitação e qualificação poderá ser apresentada em original, cópia autenticada por servidor, cópia autenticada em cartório ou qualquer outro meio expressamente admitido em lei.

10.12. A documentação comprobatória da habilitação e qualificação poderá ser substituída por registro cadastral emitido pelo SICAF, desde que atualizada, e permita a consulta e verificação pelo município.

10.14. As certidões e documentos que não tiveram prazo de validade informado, terão como data de validade 60 (sessenta) dias após a sua emissão.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021

11.2. Conforme parecer contábil anexo, as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município ano **2025**, de acordo com a Lei 3.857 de 13 de dezembro de 2024.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11.4. Cabe destacar que o **Acórdão 3.312/2013 – TP do TCE-PR estipulou em sede de consulta normativa, que: “[...] é necessária a prévia dotação orçamentária nos procedimentos de SRP municipais e estaduais no Paraná”**, razão pela qual se informa.

11.5. A presente contratação não enseja a **criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa**, para fins do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000.

11.6. Fontes dos recursos para a compra de insumos:

HMMSMA: 09.001.10.302.0011.1106. Manutenção das atividades do Hospital Maternidade São Miguel Arcanjo - material de consumo 3.3.90.30.00.00 - 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional.

CAF: 09.001.10.301.001.2103 Manutenção das atividades do programa de saúde família - 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional.

SAMU: 09.001.10.302.0011.2112 Manutenção atividades SAMU - material de consumo 505/4494.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E METODOLOGIA DE FORMAÇÃO DO PREÇO



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

12.1. O custo máximo da contratação é de **R\$ 1.035.976,49 (um milhão e trinta e cinco mil e novecentos e setenta e seis reais e quarenta e nove centavos)**, conforme custos unitários indicados na tabela do item 1.1 do presente termo de referência.

12.2. A metodologia utilizada para formação do preço base da contratação foi: **MÉDIA DE PREÇO** entre as fontes de referência captadas.

12.3. A metodologia de orçamentação seguiu o artigo 23 da Lei 14133/2021 e artigo 26 do Decreto 115/2023, e contou com pesquisa nas seguintes fontes:

12.3.1. PNCP: Foi obtida a mediana dos objetos. Em anexo segue a certidão de consulta.

12.3.2. Como contratação anterior do Município de São Miguel do Iguaçu, Fonte de compra pública CONTRATAÇÃO PRÓPRIA – Os itens têm diversas fontes de compras anteriores pelo Município: PE 137/NOV-22; Disp. Eletr. 08/ABR-24; Disp. Eletr. 31/MAIO-24; PE 09/FEV-23; PE 85/AGO-23; PE 37/ABRIL-23; PE 71/24; PE 16/ABRIL-24; Disp. Eletr. 25/MAI-24, com valor atualizado através do INPC, quando necessário.

12.3.3. Considerando que a contratação conta com Recursos do SUS - Sistema Único de Saúde, foi consultado o referencial do Painel de Preços em Saúde (PPS) – antigo BPS (Banco de Preço da Saúde), observadas as quantidades adquiridas e a correção do valor atualizado pelo INPC ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data da compra até a data da pesquisa de preços. Fonte de compra pública “PAINEL DE PREÇOS EM SAÚDE - PPS” está disponível em:

https://infoms.saude.gov.br/extensions/SEIDIGI_DEMAS_BPS/SEIDIGI_DEMAS_BPS.html. Foi realizada a Certidão de Pesquisa, que se encontra em anexo, com valor atualizado através do INPC, quando necessário.

12.3.4. Também foram observados os preços praticados em contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período máximo de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços. Fonte de compra pública obtidas do site de pesquisa de preços públicos “COTAÇÃO ZENITÊ 2.0”: está disponível em: <https://www.cotacaozenite.com.br/home>. Foi realizada a Certidão de Pesquisa, que se encontra em anexo, com valor atualizado através do INPC, quando necessário.

12.3.5. Como complemento, foi buscada a pesquisa na mídia especializada e/ou sites de internet e/ou fornecedores diretos. Neste caso, foram identificadas cotações conforme comprovantes em anexo, abaixo dados dos fornecedores pesquisados:

a) Fornecedor 1: Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**, Cnpj: 76.206.499/0001-50, Endereço: Rua Vanio Ghellere, 64, São Miguel Do Iguaçu – Pr, Telefone: (45) 3565-8105.

b) Fornecedor 2: Razão Social: **PPS – PAINEL DE PREÇOS DA SAÚDE - MINISTÉRIO DA SAÚDE**; Cnpj: 00.394.544/0008-51; Endereço: Esp Dos Ministérios Bl. G, 11, Anexo A Sala 420ª, Bairro Espl. Dos Ministérios, Brasília, Df; Telefone: (061) 3152-425. (Banco De Preço Da Saude).

c) Fornecedor 3: Razão Social: **MINISTERIO DA GESTAO E DA INOVACAO EM SERVICOS PUBLICOS - PNCP**, Cnpj: 00.489.828/0001-55; Endereço: Loc Bloco K, S/Nº; Esplanada Dos Ministério; Brasília – Df; Cep: 70.047-900.

d) Fornecedor 4: Razão Social: **ZÊNITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A** Cnpj: 86.781.069/0001-15; Endereço: Av. Sete De Setembro; Tel: (41) 2109-8666;

12.3.5.1. Ainda foram consultados os seguintes fornecedores online:

1 - **CIRURGICA LOGAN MED COM MAT MED E HOSPITALAR LTDA-ME** - Cnpj: 49.182.962/0001-06, R. Ararima, 264 – Imirim, São Paulo-Sp, Cep 02.466-020. Fone: (11) 3508-1546.

2 - **CIRÚRGICA FLORIANÓPOLIS COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA** - Cnpj: 11.754.622/0001-21, R. Joe Collaco, 240 – Corrego Grande, Florianópolis-Sc, Cep 88.037-010. Fone: (48) 3035-4060.

3 - **HELP STAR BLUE COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.** Cnpj: 01.033.306/0001-07, R Parana, 36 – Moqueta, Nova Iguaçu-Rj, Cep 26.285-040. Fone: (21) 2667-3804.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

- 4 - **CLINFLEX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS-HOSPITALARES LTDA**- Cnpj: 57.147.318/0001-17, A Rural Linha Pinhal, Sn – Interior, Concórdia-Sc, Cep 89.715-899. Fone: (49) 3444-0557.
- 5 - **LUCENA COM. DE EQUIP. MÉDICOS LTDA** - Cnpj 65.944.753/0001-09, Av. Parada Pinto, 1364 – Vila Nova Cachoeirinha, São Paulo-Sp, Cep 02.611-002. Fone: (11) 4858-4084.
- 6 - **MEDICALLAGE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES** - Cnpj: 15.557.757/0001-58, R Shiguetoshi Suzuki, 551 – Vila Paulista, Mogi Das Cruzes-Sp, Cep 08.744-120. Fone: (11) 2610-5909.
- 7 - **CIRÚRGICA ULTRAMED COM. DE EQUIP. MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA** - Cnpj: 51.639.559/0001-05, R Duarte De Azevedo, 448 – Santana, São Paulo-Sp, Cep 02.036-021. Fone: (11) 8743-7002.
- 8 - **CIRÚRGICA SALUTAR - COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES EIRELI** - Cnpj: 26.289.547/0001-42, R Augusto Tolle, 730 – Santana, São Paulo-Sp, Cep 02.405-001. Fone: (11) 3056-1500.
- 9 - **AW SERVICOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA** – Cnpj 09.390.288/0001-22, R 9a, 160 – Set Aeroporto, Goiania-Go, Cep 74.075-250. Fone: (62) 3558-3728.
- 10 - **DORMED HOSPITALAR LTDA** | Cnpj: 01.505.499/0002-32, Av Amintas S Jacques De Moraes, 800 – Coqueiros, Belo Horizonte-Mg, Cep 30.881-202. Fone: (31) 3473-9151.
- 11 - **PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA** Cnpj : 09.485.574/0001-71, Av Capitão Hugo Bezerra, 181 – Barroso, Fortaleza-Ce. Cep 60.862-730. Fone: (85) 3252-5699.
- 12 - **MAGAZINE MÉDICA** - Ballke Produtos Hospitalares Ltda L 06103122000270, Tv Sinamomo, 70 – Arvoredo, Concordia-Sc, Cep 89.701-494. Fone: (49) 3444-1414.
- 13 - **ORTO CURITIBA – FRANCYELLE APARECIDA PEPLISNKI ALVES-ME** - Cnpj:17.540.713/0001-40, Av. Brasília, 6724 – Capao Raso, Curitiba-Pr, Cep 81.020-010. Fone: (41) 3311-1723.
- 14 - **EHMEDICAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA** - Cnpj: 46.263.930/0001-39, Av. Dom Helder Camara, 3113 – Del Castilho, Rio De Janeiro-Rj, Cep 21.050-454. Fone: (21) 6557-5966.
- 15 - **CIRÚRGICA PASSOS - LUMIAR CIRURGICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA** - Cnpj: 50.562.225/0001-00, R. Pedro Collere, 976 – Portão – Curitiba-Pr, Cep 80.320-320, Fone: (41) 3212-3050.
- 16 - **SÃO CAETANO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA** - Cnpj: 34.833.294/0001-54, R Manoel Coelho, 303 – Centro, São Caetano Do Sul-Sp. Cep 09.510-110. Fone: (11) 4318-3000.
- 17 - **CASA DO PACIENTE FARMÁCIA LTDA** - Cnpj: 10.572.390/0001-28, Av. Indianopolis, 3186 – Indianópolis, São Paulo-Sp, Cep 04.062-003. Fone: (11) 3062-0770.
- 18 - **CA PRODUTOS MEDICOS LTDA** - Cnpj 80.517.915/0001-08, R Pres. Rodrigo Otavio, 842 – Hugo Lange, Curitiba-Pr, Cep 80.045-395. Fone: Não Informado No Cartão Cnpj.
- 19 - **SOU SUPER - SUPERMED COM. E IMPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA** Cnpj: Cnpj 11.206.099/0004-41, Av. Tower Automotive, 300 – Laranja Azeda, Aruja-Sp, Cep 07.430-350. Fone: (35) 3431-3952.
- 20 - **GENERAL MED - CA BASTOS – ME** - Cnpj 23.188.464/0001-79, R Francisco Gomes Da Silva Prado, 262 – Bosque Da Saude, São Paulo-Sp, Cep 04.148-080. Fone: (11) 2359-7257.
- 21 - **UTILIDADES CLÍNICAS | QUANTITY SERVIÇO E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE S.A.** | Cnpj Sob Nº 13.612.214/0001-60, R Senador Carlos Gomes De Oliveira, 800 – Distrito Industrial, São José-Sc, Cep 88.104-785. Fone: (48) 4009-0999.
- 22 - **ALTHIS HOSPITALAR** | Cnpj: 13.971.092/0001-07, Rod. Br 470, 5350 – Valada Itoupava, Rio Do Sul-Sc, Cep 89.162-875. Fone: (47) 3525-0200.
- 23 - **CIRÚRGICA SÃO PAULO LTDA.** - Cnpj 43.508.613/0001-47, R Borges Lagoa, 825 – Vila Clementino, São Paulo-Sp, Cep 04.038-031. Fone: Não Informado No Cartão Cnpj.
- 24 - **CONSTAMED PRODUTOS PARA SAÚDE E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. ME.** Cnpj: 40.279.862/0001-10, R Aurora, 124 – J. Do Mar, São Bernardo Do Campo-Sp, Cep 09.729-420. Fone: (11) 3136-1218.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

- 25 - **WARSAFE EQUIPAMENTOS** - Cnpj 36.576.390/0001-90, R Clotildes Borges, 185 – J. Da Cidade, Betim-Mg, Cep 32.604-288. Fone: (31) 7176-5405.
- 26 - **PLASTIMPEL - MARCELO TIMM EPP** Cnpj: 78.992.021/0001-28, R. Luiz Pedro De Oliveira, 185 – Centro, Tubarão-Sc, Cep 88.704-290. Fone: Não Informado No Cnpj.
- 27 - **51.022.834 CAIO ALBERTO CENTURION VILLATORO SIMONE GALVAO**, Cnpj 51.022.834/0001-39 – R Corumbaiba, 136 – Vila Oratorio, São Paulo-Sp, Cep 03.189-010, Fone: (11) 2966-8771.
- 28 - **MEDBIT COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA** / Cnpj: 34.995.970/0001-96, R Antonio Das Chagas, 339 – Chacara Santo Antonio (Zona Sul), São Paulo-Sp. Cep 04.714-000. Fone: (11) 2098-2440.
- 29 - **MILICO PADRÃO - ECKEL E CIA COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA** | Cnpj: 39.497.747/0001-32, R. Alasca, 234 – Floresta, Joinville-Sc, Cep 89.212-340. Fone: (11) 6342-7041.
- 30 - **MARAVILHAS DO LAR - CENTERLAR COMERCIO DE UTILIDADES LTDA**, Cnpj: 05.951.362/0036-01, Av. Monte Libano, 1.183, Jardim Ermida I, Jundiai-Sp, Cep 13.212-212, (11) 3109-5800.
- 31 - **KALUNGA SA** - Cnpj: 43.283.811/0001-50, R Da Mooca, 766 – Mooca, São Paulo-Sp, Cep 03.104-010. Fone: (11) 3346-9600.
- 32 - **ORMIMAQ – EQUIPAMENTOS E UTILIDADE PARA GASTRONOMIA** | Cnpj: 17.189.341/0001-50, R Goitacases, 1440 – Barro Preto, Belo Horizonte-Mg. Cep 30.190-052. Fone: Não Informado No Cnpj.
- 33 - **HOSPICENTER - I. S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA LTDA**, Cnpj 18.031.325/0001-05, Av. Bernardo Sayao, 785 – Setor Central, Rialma-Go, Cep 76.310-000, (62) 3397-2256.
- 34 - **OLIST SERVICOS DIGITAIS LTDA** - Cnpj 18.552.346/0001-68. Av. Joao Gualberto, 1698 – Juveve, Curitiba-Pr. Cep 80.030-001. Fone: (41) 3254-5821.
- 35 - **VITALI SAÚDE ANIMAL E AMBIENTAL LTDA** Cnpj: 48.090.880/0001-60, R São Caetano, 324 – Luz, São Paulo-Sp. Cep 01.104-000. Fone: Não Informado No Cnpj.
- 36 - **CASA DAS CORDAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, Cnpj 48.784.789/0001-45, R. Paula Souza, 161 – Santa Efigenia, São Paulo-Sp, Cep 01.027-000, Fone: (11) 3322-9555.
- 37 - **BASE NEREA COMERCIO, IMPORTACAO, SERVICOS E CONFECCAO LTDA** Cnpj 07.891.920/0001-96, R. Francisco Deslandes, 1018, Anchieta, Belo Horizonte – Mg, Cep 30.310-530, Fone: (31) 3225-5721.
- 38 - **CINQUENTA MAIS SAÚDE COM E SERV DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.** - Cnpj: 16.598.782/0001-42, R Pedro De Camargo, 42 – Chacara Santo Antonio (Zona Azul), São Paulo-Sp, Cep 04.717-010. Fone: (11) 3663-1680.
- 39 - **SANTA APOLÔNIA - SAH EIRELI ME** - Cnpj: 17.324.469/0001-89, R Saldanha Marinho, 100 – Centro, Florianópolis-Sc, Cep 88.010-450, Fone: (48) 3025-1075.
- 40 - **CENTERCOR EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA**, Cnpj 19.097.931/0001-88, R Coronel Melo De Oliveira, 440 – Perdizes, São Paulo-Sp, Cep 05.011-040, Fone: (11) 3586-6891.
- 41 - **VAALMED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA** - Cnpj: 07.986.164/0001-89, R Monte Castelo, 1194 – Nossa Senhora Das Graças, Canoas-Rs. Cep 92.025-370, Fone: (51) 3051-5177.
- 42 - **VALEMED COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA** - Cnpj: 23.740.880/0001-38 - Av. Carlos Gomes, 3916, Sl.01, Centro, Cascavel/Pr, Cep 85801-091. Fone: (45) 4009-7012.
- 43 - **HIGHMED SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DE MEDIÇÃO LTDA** - Me - Cnpj. 11.460.602/0001-48, R Horizonte, 161 – Vila Antonina, São Paulo-Sp. Fone: (11) 2081-7160.
- 44 - **INTRUSUL COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO** | Cnpj: 08.283.477/0001-33, R Padre Felipe, 1558 – Parque Amador, Esteio-Rs, Cep 93.280-066. Fone: (51) 3459-6491.
- 45 - **CAMAGLI NEGOCIOS DIGITAIS LTDA** | Cnpj: 49.359.183/0001-25, R Mistral (Jd. Bom Clima), 254 – Despraiado, Cuiaba-Mt. Cep 78.048-222. Fone: (66) 8431-8174.



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

46 - **JFR COMÉRCIO ELETRÔNICO EIRELI ME** - Cnpj: 11.372.775/0001-04, Av. Minas Gerais, 2629 – Gra-Duquesa, Governador Valadares-Mg. Cep 35.057-760. Fone: (33) 4141-2142.

47 - **IMPACTO PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, Cnpj 08.311.856/0001-90, R Da Represa (VI Jau), 65 – Rudge Ramos, São Bernado Do Campo-Sp. Cep 09.641-030. Fone: (11) 4238-4070.

48 - **RAIA DROGASIL SA | RAIA** | 61.585.865/0240-93, Av. Nossa Senhora Da Assunção, 638 – Vila Butanta, São Paulo-Sp. Cep 05.359-001. Fone: (11) 3769-5678.

49 - **EXCEL MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** – 33764881000176, R Jurua, 437 – Graca – Belo Horizonte-Mg, Cep 31.140-020. Fone: (31) 3889-3880.

12.4. As referências de preços foram analisadas de forma crítica, a fim de se verificar a compatibilidade efetiva entre os itens cotados e o descritivo de cada item a ser contratado.

12.4.2. Todos os dados foram considerados em planilha Comparativa de Preços, anexa ao presente termo.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.5. Cumprir destacar que em se tratando de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

12.5.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.5.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.5.3. Erão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

12.5.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

SOMENTE PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

12.6. A presente contratação seguirá por meio de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico e seguiu a metodologia usual de formação de preços, não sendo necessário adaptações.

13. REAJUSTE, REVISÃO E REPACTUAÇÃO

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado a partir da data de apresentação da proposta no processo que deu origem ao Contrato, com a data da sessão pública (no caso de Pregão Eletrônico), ou apresentação da proposta, devendo ser considerada a que ocorreu posteriormente.

13.1.1. Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do contratado, **EXCLUÍDAS OS CUSTOS DE MÃO-DE-OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**, os preços iniciais serão **reajustados**, mediante a aplicação exclusiva para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.1.1.1. O reajuste será promovido de ofício pelo contratante, mediante a aplicação do MENOR ÍNDICE dentre os dois a seguir:

a) INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor;

b) IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo;

13.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.1.3. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

13.1.4. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.



13.1.5. Caso os índices estabelecidos para reajuste venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

13.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

13.2. A **REVISÃO** do Contrato tem respaldo a TEORIA DA IMPREVISÃO, e decorre de externalidade causadora da do desequilíbrio da equação econômico-financeira do Contrato, tendo assento em FATO SUPERVENIENTE, IMPREVISÍVEL OU PREVISÍVEL DE CONSEQUÊNCIAS INCALCULÁVEIS, anormal e indesejado e extraordinário.

13.2.1.1. Poderá a equação ser revista a qualquer tempo, desde que verificadas a incidência cumulativa de:

- a) Evento Futuro e Incerto;
- b) De Ocorrência Posterior a Apresentação da Proposta;
- c) Ausência de Culpa da Contratada;
- d) Alteração Desproporcional dos Encargos Assumidos pela Contratada face à retribuição do Contratante;
- e) Existência de nexo causal entre a alteração dos custos com o evento e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente, em função da MAJORAÇÃO ou MINORAÇÃO dos encargos assumidos pela Contratada;

f) Seja demonstrada a RUPTURA da equação de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstra que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

13.2.2. Não será concedida a REVISÃO CONTRATUAL, quando for hipótese de REPACTUAÇÃO e o fundamento da REVISÃO se paute em duplicidade de incidência, isto é, uma mesma situação não pode ensejar ambas benéficas sobre o mesmo fundamento e na mesma parcela de custos.

13.2.3. O gestor do contrato deverá responder o pedido de REVISÃO CONTRATUAL em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

13.3. Nos casos em que a **contratação prever a utilização de mão-de-obra em regime de exclusividade, SOMENTE** para os indicadores relativo aos custos de mão-de-obra com CBO devidamente indicado na planilha de formação de preço base, deverá, após a lavratura do respectivo instrumento coletivo assinado pelo Sindicato e registrado no MTE (ou órgão equivalente), o CONTRATADO, solicitar a **REPACTUAÇÃO**, instruindo seu pedido com documentos pertinentes para aferição do valor a ser repactuado. e a devida correção

13.3.1. A repactuação incidirá apenas sobre a parcela da mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva.

13.3.1.1. Caso venha a ter fornecimento de insumos associados, o reajuste das se dará pelas regras da subcláusula 14.1. E demais subdivisões.

13.3.2. O gestor do contrato deverá responder o pedido de repactuação de preços em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

13.3.3. A formalização da repactuação se dará mediante apostila, consoante §2º do artigo 168 do Decreto 115/2023, eis que compreende simples ajuste da planilha orçamentária.

14 OBRIGAÇÃO DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DOS FUTUROS CONTRATADOS

14.1. São obrigações da Administração Pública Contratante:

14.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o este termo de referência, Edital e contrato, bem como seus respectivos anexos;

14.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

14.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



14.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

14.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

14.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

14.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

14.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

14.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.2. São Obrigações daqueles que participam do processo de seleção e contratação pública:

14.2.1. Atentar as comunicações realizadas pelos pregoeiros ou agentes de contratação;

14.2.2. Entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.2.3. Manter os termos da proposta apresentada até a assinatura do contrato;

14.2.4. Enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.2.5. Apresentar no prazo e local, a amostra quando exigida;

14.2.6. Celebrar o contrato e assinar a Ata de Registro de Preços, quando demandado pelo Poder Público;

14.2.7. Entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.2.8. Atuar de boa-fé, e com independência, moralidade, justiça e transparência em seus atos;

14.2.9. Apresentar na proposta produtos e serviços nas quantidades e qualidades exigidas no termo de referência;

14.2.10. Cumprir as condições e termos de participação no processo de contratação pública;

14.2.11. Não provocar atos e incidentes com vistas unicamente a tumultuar ou prejudicar o andamento do certame;

14.2.12. Assumir integralmente os riscos e os custos de sua proposta e de participação no certame ou contratação publicação;

14.3. São obrigações do Contratado:

14.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.3.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

14.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.3.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.3.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

14.3.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.3.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade



a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.3.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

14.3.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

14.3.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

14.3.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.3.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para a qualificação, na contratação direta (art. 92, inciso XVI, da Lei 14133/2021);

14.3.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);

14.3.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a obrigação prevista ao item 14.3.12, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.3.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.3.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

14.3.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

14.3.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

14.3.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, inclusive orientando e fornecendo os EPI - Equipamentos de Proteção Individual e locais adequados de descanso para seus empregados

14.3.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



14.3.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14.3.22. Comprovar o cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato;

14.3.22.1. Nas obrigações e serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o contratado deverá apresentar, mensalmente e quando solicitado pela Administração, além das disposições indicadas ao item 14.3.22, o registro de ponto; o recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário; comprovante de depósito do FGTS; o recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional; o recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato; o recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

14.4.23. Prestar a Garantia da Execução contratual, nos termos e formas exigidas pelo Edital e Lei 14133/2021

14.4.24. Reparar, integralmente, independente de aplicação de penalidades, eventual prejuízo causado ao erário.

14.4. O estabelecimento das disposições aos itens 14.1, 14.2, 14.3, não impede o estabelecimento de obrigações específicas previstas no Edital e no Contrato, bem como não exclui as obrigações que decorrem de lei, que independem de previsão nestes documentos.

10.5. Autorização de Funcionamento (AFE) vigente, emitida pela ANVISA, SOMENTE para os produtos abrangidos pela RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA.

10.5.1. Conforme o artigo 3º da referida resolução a AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

14.6. A Empresa deverá apresentar o Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Farmácia – CRF, nos produtos abrangidos.

15. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, aquele que participar do processo de licitação ou contratação, e agir com dolo ou culpa incidido em conduta que:

I- De causa à inexecução parcial do contrato;

II - De causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - de causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. Advertência;

15.2.1.1. A sanção **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei 14133/2021 - ***dar causa à inexecução parcial do contrato***, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2.2. multa;

15.2.2.1. A sanção prevista no multa, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14133/2021, de acordo com a tabela de dosimetria de penas, anexo apartado deste termo, após o devido processo administrativo, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

15.2.3.1. A **sanção impedimento de licitar e contratar**; será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14133/2021, quais sejam: ***II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado***; quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2.4.1. A sanção prevista no **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14133/2021, quais sejam: ***VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013***. bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo, q quais sejam: ***II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado***; que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, **cumulativamente** ou não, à penalidade de multa.

15.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

15.4.2. As peculiaridades do caso concreto

15.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

15.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

15.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

15.5. Na aplicação de sanções será facultada a **defesa do interessado** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.6. As sanções de multa, de impedimento de licitar e contratar com o município de São Miguel do Iguaçu e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas **mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante formada por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos efetivos.**

15.7. O interessado será **notificado sobre a abertura do processo administrativo** para apuração de responsabilidade, para apresentação de defesa prévia, **no prazo da Lei Municipal nº 3.763/2024**, devendo indicar, já na defesa prévia, as provas que pretende produzir.

15.8. A comissão processante do processo administrativo para apuração de responsabilidade poderá, ao final do processo administrativo, arquivar o processo administrativo ou aplicar a penalidade de multa ou impedimento de licitar com o município de São Miguel do Iguaçu.

15.8.1. **Da decisão que aplicar o impedimento de licitar com o município de São Miguel do Iguaçu caberá recurso administrativo, na forma da Lei Municipal nº 3.763/2024.**

15.9. Nos casos em que a conclusão da comissão processante for pela aplicação de penalidade de **declaração de inidoneidade**, deverá ser **encaminhado parecer conclusivo ao Prefeito Municipal, que decidirá pela aplicação da penalidade ou seu arquivamento**, podendo devolvê-lo à comissão processante, para corrigir eventuais irregularidades processuais.

15.9.1. **Da decisão que aplicar a declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, na forma da Lei Municipal nº 3763/2024, à mesma autoridade.**

15.10. O recurso e o pedido de reconsideração terá **efeito suspensivo até sua decisão final** pelo Prefeito Municipal e sua utilização não poderá gerar reforma mais gravosa ao recorrente que a decisão recorrida.

15.11. As sanções aplicadas, de impedimento de licitar e contratar com o município de São Miguel do Iguaçu e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, serão **levadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União, e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme o caso.**

15.12. Na hipótese de um mesmo licitante ou contratado ser sancionado com mais de 3 (três) multas pela Administração Municipal, mesmo que em contratos distintos, o Diretor de Licitações e Contratos deverá, considerando as informações dos gestores dos contratos, avaliar a conveniência da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade mais gravosa e extinção dos contratos vigentes.

15.13. Sobrevindo novas condenações, no curso do período de vigência da sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, será somado ao período remanescente da sanção aplicada o tempo fixado nas novas decisões condenatórias.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.16. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, devendo ser contatado a Secretaria Municipal de Finanças ou órgão que a substituir, para instrução do recolhimento.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

15.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.18. O Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.20. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

São Miguel do Iguaçu-PR, 20 de março de 2025

ADRIANA DA SILVA MOTTA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 043/2025
assinado digitalmente



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ANEXO I DO TERMO REFERENCIAL – DOSIMETRIA APLICÁVEL AOS LICITANTES INFRATORES

Para fins práticos, lista-se abaixo informações extraídas do **Decreto nº 259/2024, de 24 de maio de 2024 em conjunto com a Lei nº 14.133/2021**, que dispõe sobre o Procedimento Administrativo Especial e regulamenta critério de dosimetria para aplicação de sanções administrativas às licitantes, adjudicatárias, fornecedoras e contratadas no âmbito do Governo do Município de São Miguel do Iguaçu, conforme segue:

CONDUTA PRATICADA PELA LICITANTE OU CONTRATADA	DOSIMETRIA APLICÁVEL
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	3 MESES
Deixar de entregar amostra ou de realizar prova de conceito	
Enviar proposta com preço manifestadamente inexequível;	
Descumprir os requisitos de habilitação; ou	
Interpor recurso manifestadamente protelatório.	
Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	6 MESES
Ensejar o retardamento da execução do certame;	
Não manter a proposta;	
Não apresentar garantia contratual, nos termos do edital de licitação.	
Falhar na execução do contrato	6 MESES
Ensejar o retardamento da execução do contrato;	
Retardar imotivadamente o fornecimento dos bens ou a execução do serviço ou obra, que implique em rescisão contratual;	
Não quitar/saldar a multa no prazo estabelecido, nas situações em que não for possível descontar o seu valor da garantia ou dos créditos decorrentes de parcelas executadas;	
Paralisar serviço, obra ou o fornecimento de bens sem just motivo e sem prévia comunicação à Administração.	
Fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa; ou	24 MESES
Comportar-se de modo inidôneo;	
Praticar ato ilícito, visando frustrar os objetivos da licitação, tais como a formação de cartel ou de cartel;	
Inexecução contratual da qual resultem graves prejuízos à Administração.	
Fraudar na execução do contrato	30 MESES
Dar causa à inexecução parcial do contrato	
Aquele que cometer fraude fiscal.	36 MESES
Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório	
Afastar licitante, por meio de fraude ou artifício	
Frustrar ou fraudar o caráter competitivo do processo licitatório	
Apresentar falsa declaração ou documento falso	



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Ainda será aplicada a sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº14.133/2021:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O **impedimento de licitar e contratar com o Município**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Para efeito de **aplicação de multas**, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,0% a 0,5% sobre o valor do contrato
2	0,60% a 3,0% sobre o valor do contrato
3	3,1% a 8,0% sobre o valor do contrato
4	8.1% a 14,0% sobre o valor do contrato
5	14.1% a 30.0% sobre o valor do contrato
6	20.0% a 30,0% sobre o valor do contrato

TABELA 2



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	-Deixar de entregar documentação exigida para o certame -Deixar de entregar amostra ou de realizar prova de conceito -Enviar proposta com preço manifestadamente inexecutável; -Descumprir os requisitos de habilitação; ou -Interpor recurso manifestadamente protelatório.	1
2	-Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta - Ensejar o retardamento da execução do certame; - Não manter a proposta; - Não apresentar garantia contratual, nos termos do edital da licitação.	2
3	- Falhar na execução do contrato - Ensejar o retardamento da execução do contrato; - Retardar imotivadamente o fornecimento dos bens ou a execução do serviço ou obra, que implique em rescisão contratual; - Não quitar/saldar a multa no prazo estabelecido, nas situações em que não for possível descontar o seu valor da garantia ou dos créditos decorrentes de parcelas executadas; - Paralisar serviço, obra ou o fornecimento de bens sem justo motivo e sem prévia comunicação à Administração	3
4	- Fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa; - Comportar-se de modo inidôneo; - Praticar ato ilícito, visando frustrar os objetivos da licitação, tais como a formação de conluio ou de cartel; - Inexecução contratual da qual resultem graves prejuízos à Administração.	4
5	Fraudar na execução do contrato	5
6	Aquele que cometer fraude fiscal.	6

Parâmetros **atenuantes**, cujos percentuais correspondentes serão subtraídos do resultado encontrado na tabela de agravantes:

CRITÉRIOS DE SUBTRAÇÃO DE PERCENTUAL DA MULTA	
Não consumação da infração	0% ou -1,0%
Comprovação de ressarcimento do dano	0% ou -1,5%
Grau de colaboração do fornecedor	0% ou de -1,0 a -1,5%
Comunicação espontânea do ilícito	0% ou -2,0%
Programa de integridade	0% ou de -1,0 a -4,0%
Percentual total dos parâmetros de subtração	De 0 a -10%

Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 12 Decreto nº 259/2024, de 24 de maio de 2024):

- I - a gravidade da conduta em relação ao objeto licitado;
- II - a natureza e a gravidade da infração contratual;
- III - os danos que o cometimento da infração ocasionar ao interesse público;
- IV - o efetivo prejuízo material à Administração;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

V - a rapidez ou a demora da contratada para reparar a obrigação ou minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VI - a vantagem auferida em virtude da infração;

VII - a reincidência da conduta faltosa ou da infração;

VIII - os argumentos da defesa e as provas que a instruem;

IX - se a infração atinge o objetivo principal contratado ou alguma obrigação acessória menos importante;

X - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; XI - as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

XII - os antecedentes da contratada.

Da Penalidade de advertência:

Ainda será aplicada a penalidade de advertência, para as seguintes infrações:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame

b) dar causa à inexecução parcial do contrato.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

(DEVE SER ELABORADA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

(DEVE SER ELABORADA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

PROPONENTE:

N.º CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

PESSOA PARA CONTATOS:

TELEFONES:

E-MAIL:

A proposta precisa contemplar os seguintes dados: quantidade prevista no edital, valor unitário do item, marca e modelo.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA					

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

Identificar o preposto que representará a empresa junto ao município de São Miguel do Iguaçu – PR, para o acompanhamento da execução do contrato, indicando o e-mail e telefone para contato.

Prazo de validade de: xx (mínimo 60) dias, contados da data de abertura da licitação.

Local, ____ de _____ de 2025.

Representante legal



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ANEXO III – Modelo de Ata de Registro de Preços

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº .../2025

O Município de São Miguel do Iguaçu-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.206.499/0001-50, com sede na Rua Vânio Ghellere, nº 64, Centro, na cidade de São Miguel do Iguaçu-PR, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de _____, o(a) senhor(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____, por delegação do Prefeito Municipal, conforme portaria nº 373/2021, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº .../2025-PMSMI, processo administrativo nº 042/2025-PMSMI**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto nº 115/2023, de 16 de fevereiro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual Registro de Preços para a aquisição de **insumos e materiais de uso em saúde**, com descrição resumida na cláusula 1ª do Termo de Referência, anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 009/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Esta ata de registro de preços vincula as partes ao fornecimento nas condições previstas no Pregão Eletrônico nº 009/2025, a proposta comercial apresentada, bem como seus anexos, independentemente de transcrição.

1.3. A presente Ata de Registro, com indicação do preço registrado e dos licitantes e fornecedores registrados, será divulgada no PNCP.

2. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O COMPROMISSO registrado na presente ata de registro de preços vincula as partes ao fornecimento/entrega dos bens ou prestação de serviços

item	Especificação	Marca	Unidade	Quant	Valor Máx.Unit.(R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)

2.2. Os **preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:**

2.2.1.em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

2.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

2.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

2.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

2.2.5. O detalhamento do funcionamento das cláusulas de revisão, repactuação, e reajuste estão indicados na cláusula 13ª do Termo de Referência.

2.3. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. Os Requisitos do Objeto estão indicados na cláusula 6ª, e o Modelo de Execução ou Fornecimento do Objeto está indicado na Cláusula 7ª, ambas do Termo de Referência, que é o anexo I do Edital de Pregão Eletrônico.

3. DOS FORNECEDORES REGISTRADOS

3.1 O fornecedor com a melhor proposta apresentada no certame foi:

NOME FORNECEDOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ – Estado, CEP: _____, Telefone (____) _____, e-mail: _____, neste ato devidamente representada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____.

3.2. Serão registrados no Anexo I da ata os preços, os fornecedores e os quantitativos de cada fornecedor que deseja ingressar no cadastro de reserva.

4. CADASTRO DE RESERVA

4.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

4.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

4.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

4.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

4.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado, devendo ser respeitada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

4.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederam aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



4.6. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

4.7. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, e nas hipóteses previstas nas hipóteses previstas no art. 131 do Decreto Municipal nº 115/2023.

4.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

4.8.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.8.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.9 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou liberação do registro de preços nas hipóteses previstas.

5.CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo município por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo para aplicação de penalidade, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.3 Se efetuada, a contratação se dará por demanda do Município, conforme necessidade e interesse público, não sendo garantida a integral execução do objeto, em conformidade com o artigo 83, a Lei 14.133/2021, *“A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada”*.

5.4. O contrato decorrente da ata de registro de preços será regido pelas mesmas regras aplicáveis aos contratos administrativos em geral.

5.5. A vigência do Contrato será a prevista na cláusula 3.22 do Termo de Referência.

5.6. As demais regras atinentes ao Contrato estão indicadas na Cláusula 3ª do Termo de Referência.



6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS E ENTES PÚBLICOS

6.1 Não será admitida a adesão por ÓRGÃOS e ENTES PÚBLICOS à ata de registro de preços, decorrente desta licitação em todas as esferas de governo (Art. 130, § 1º do Decreto Municipal nº 115/2023)

7. POSSIBILIDADE DE INGRESSO E SAÍDA VOLUNTÁRIA DE FORNECEDORES DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Será permitido o ingresso de novos Fornecedores a esta ata de registro de preços:

7.1.1. O ingresso será realizado depois que o fornecedor interessado realize pedido por meio de protocolo à Administração, acompanhado da sua proposta e dos documentos exigidos na fase de seleção do fornecedor deste edital.

7.1.2. O Agente de Contratação e equipe de apoio julgará o pedido de inclusão em até 10 (dez) dias úteis, abrindo prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação da decisão, para interposição de recurso e contrarrazões em igual prazo.

7.2. O fornecedor poderá pedir a sua exclusão da ata de registro de preços, desde que decorridos 60 (sessenta) dias do ingresso no sistema de registro de preços, observadas as seguintes condições:

7.2.1. A faculdade de exclusão somente poderá ser utilizada quando existirem, no mínimo, 05 (cinco) fornecedores com preços registrados para determinado item.

7.2.2. As solicitações de exclusão do registro de preços somente terão validade para os pedidos futuros, sendo obrigação do fornecedor honrar os pedidos já realizados até a data do protocolo do pedido de alteração ou exclusão do registro do preço.

7.2.3. O pedido do fornecedor de sua exclusão da ata de registro de preços surtirá efeitos a partir do seu protocolo.

8. EXCLUSÃO DE FORNECEDOR DO REGISTRO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

8.3. O fornecedor poderá ser excluído da ata de registro de preços, nos termos do art. 131 do Decreto Municipal nº 115-2023, sem prejuízo do disposto no art. 126 do mesmo decreto, quando:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceita pelo gestor indicado pela Administração Pública;

8.1.3. Sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.1.4. Ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado; ou

8.1.5. Houver razão de interesse público, devidamente justificada.



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

8.2. A exclusão ou cancelamento do registro do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do Secretário Municipal demandante e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, dispensando-se a divulgação por outros meios.

8.3. Na hipótese de exclusão de fornecedor, o município poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9. ALTERAÇÃO DE MARCA PELO FORNECEDOR

9.1. Será admitida a alteração da marca pelo fornecedor sempre que a nova marca indicada cumprir os requisitos previstos na cláusula 6ª e 7ª do Termo de Referência, e não implique em redução da qualidade.

9.1.1. Nos casos de licitações exclusivas para bens pré-qualificados, o fornecedor poderá apresentar marca aprovada no procedimento de pré qualificação, ainda que a inclusão tenha ocorrido posteriormente à realização do processo licitatório.

9.1.2. Nos processos de contratação que envolvam análises complexas de amostras, a alteração de marca somente ocorrerá para as aquisições realizadas após a aprovação da amostra da nova marca.

9.1.3. Fica excluída da possibilidade de alteração de marca, o certame que indicar a necessidade de padronização da mesma marca ou modelo.

10. A VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada desde que comprovado o preço vantajoso por pesquisa de preços de mercado, na forma do artigo 23 da Lei 14133/2021 e arts 26 a 28 do Decreto Municipal 115/2023.

10.2. A prorrogação da Ata de Registro de Preços restituirá o seu quantitativo, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos, consoante indica o §2º do artigo 122 do Decreto Municipal 115/2023.

10.2.1. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o restabelecimento do quantitativo inicial.

10.3. Os fornecedores registrados não têm direito subjetivo à prorrogação contratual, sendo esta realizada no estrito interesse do Município de São Miguel do Iguaçu.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES

11.1. Os fornecedores registrados, inclusive aqueles que estão registrados no Cadastro de Reserva (anexo I), estão sujeitos às sanções previstas estabelecidas na cláusula 15ª do Termo de Referência e Cláusula 12ª do Edital.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.2. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços conforme art. 92, XIX §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em formato digital nos termos da Lei 14063/2020, devendo as partes promoverem assinatura no formato padrão ICP.

São Miguel do Iguaçu-PR, ____ de _____ de 2025.

Nome do Representante Legal

Fornecedor

Nome do Secretário

Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxxx

Fiscal:

Nome do fiscal

Matrícula nº

Testemunha:

Nome da testemunha

Matrícula nº



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Anexo I

Lista 01 do Cadastro Reserva

Relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário, que possuem prioridade a contratação pela ordem de classificação:

	Posição no Cadastro de Reserva: _____							
Item do TR	NOME FORNECEDOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº __, Bairro __, na cidade de ____ – Estado, CEP: __, Telefone (____) __, e-mail: __, neste ato devidamente representada pelo(a) Sr(a). __, portador(a) do RG nº ____ e CPF nº ____.							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

	Posição no Cadastro de Reserva: _____							
Item do TR	NOME FORNECEDOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº __, Bairro __, na cidade de ____ – Estado, CEP: __, Telefone (____) __, e-mail: __, neste ato devidamente representada pelo(a) Sr(a). __, portador(a) do RG nº ____ e CPF nº ____.							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Anexo II

Lista 02 do Cadastro Reserva

Relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original, e que somente poderão ser contratados se inexistir fornecedor indicado a Lista 01:

	Posição no Cadastro de Reserva: _____							
Item do TR	NOME FORNECEDOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº __, Bairro __, na cidade de ____ – Estado, CEP: __, Telefone (____) __, e-mail: __, neste ato devidamente representada pelo(a) Sr(a). __, portador(a) do RG nº ____ e CPF nº ____.							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

	Posição no Cadastro de Reserva: _____							
Item do TR	NOME FORNECEDOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº __, Bairro __, na cidade de ____ – Estado, CEP: __, Telefone (____) __, e-mail: __, neste ato devidamente representada pelo(a) Sr(a). __, portador(a) do RG nº ____ e CPF nº ____.							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Anexo III – Modelo de TERMO DE ADESÃO AO CADASTRO DE RESERVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº .../2025

HOMOLOGAÇÃO: __/__/2025

Pelo presente instrumento, **NOME FORNECEDOR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº __, Bairro __, na cidade de ____ – Estado, CEP: __, Telefone (____) __, e-mail: __, neste ato devidamente representada pelo(a) Sr(a). __, portador(a) do RG nº ____ e CPF nº __, doravante denominado FORNECEDOR ADERENTE, **em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao Decreto Municipal 115/2023 e demais normas e legislação aplicável, resolve celebrar o presente Termo de Adesão ao Cadastros de Reserva das Condições da Ata de Registro de Preços**, nos termos das cláusulas e condições a seguir:

1 – DA ADESÃO

1.1. O presente Termo de Adesão tem por objeto a adesão ao **CADASTRO DE RESERVA** das condições estabelecidas na **Ata de Registro de Preços nº [Número da ATA]**, referente ao **Objeto descrito à cláusula 1ª, firmada entre o Fornecedor Registrado e o Município de São Miguel do Iguaçu, decorrente do Edital de Licitação nº [Número do Edital]**, Processo Administrativo 042/2025 devidamente PUBLICADA no PNCP [Data].

1.2. A adesão se fará na:

LISTA 01 - Relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário, que possuem prioridade a contratação pela ordem de classificação,

[ou]

LISTA 02 - Relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original, e que somente poderão ser contratados se inexistir fornecedor indicado a Lista 01. Neste caso, o objeto será fornecido, se contratado, pelo preço unitário _____.

1.3 O fornecedor aderente declara ciência que a adesão não lhe garante o direito à contratação;

1.4 A convocação do fornecedor aderente ao cadastro de reserva se dará pela ordem de classificação constante na lista a qual indicou desejo de aderir.

1.5. O fornecedor aderente declara ter ciência integral do conteúdo do Edital e Termo de Referência, bem como da Ata de Registro de Preços que deseja aderir.

1.6. O fornecedor aderente se compromete **a entregar ou executar o objeto nos termos e condições previstos no termo de referência, observados os preços, quantidades e marcas constantes de sua proposta ou do fornecedor que assinou a ata, conforme o caso.**

2 - DAS CONDIÇÕES

2.1. O Fornecedor Aderente declara estar ciente e concordar com todas as condições e obrigações estabelecidas na referida Ata de Registro de Preços, bem como no Termo de Referência e documentos licitatórios, na Lei 14133/2021 e nos termos do Decreto Municipal 115/2023 e demais normas pertinentes.

2.2. O Fornecedor Aderente se compromete a observar e cumprir integralmente as quantidades,



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

especificações técnicas, preços e demais termos e condições constantes na ATA de Registro de Preços, sempre que desejar utilizar os serviços ou adquirir os produtos fornecidos pelo Fornecedor Registrado.

2.3 O Fornecedor Aderente se responsabiliza pelo pagamento dos valores correspondentes aos serviços ou produtos fornecidos pelo Fornecedor Registrado, de acordo com os preços registrados na ATA de Registro de Preços.

3 - DO PRAZO

3.1. O presente Termo de Adesão terá vigência a partir da data de sua assinatura e permanecerá em vigor pelo mesmo período estabelecido na ATA de Registro de Preços, respeitando a sua data de expiração.

4 – DA SAÍDA VOLUNTÁRIA DO FORNECEDOR ADERENTE

4.2. O fornecedor poderá pedir a sua exclusão do cadastro de reservas da ata de registro de preços, desde que decorridos 60 (sessenta) dias do ingresso no sistema de registro de preços, observadas as seguintes condições:

4.2.1. A faculdade de exclusão somente poderá ser utilizada quando existirem, no mínimo, 05 (cinco) fornecedores com preços registrados para determinado item.

4.2.2. As solicitações de exclusão do registro de preços somente terão validade para os pedidos futuros, sendo obrigação do fornecedor honrar os pedidos já realizados até a data do protocolo do pedido de alteração ou exclusão do registro do preço.

4.2.3. O pedido do fornecedor de sua exclusão da ata de registro de preços surtirá efeitos a partir do seu protocolo.

5. EXCLUSÃO DE FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

4.3. O fornecedor poderá ser excluído da ata de registro de preços, nos termos do art. 131 do Decreto Municipal nº 115-2023, sem prejuízo do disposto no art. 126 do mesmo decreto, quando:

4.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

4.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceita pelo gestor indicado pela Administração Pública;

4.1.3. Sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

4.1.4. Ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado; ou

4.1.5. Houver razão de interesse público, devidamente justificada.

4.2. A exclusão ou cancelamento do registro do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do Secretário Municipal demandante e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, dispensando-se a divulgação por outros meios.

5 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Qualquer alteração ou modificação deste Termo de Adesão somente terá validade se realizada por escrito e de comum acordo entre as partes.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

5.2. Este Termo de Adesão é regido pelas lei 14133/2021, Decreto Municipal 115/2023, e demais regras que regem o certame,

5.3 Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Iguaçu para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em formato digital nos termos da Lei 14063/2020, devendo as partes promoverem assinatura no formato padrão ICP.

São Miguel do Iguaçu-PR, __ de _____ de 202X.

Nome do Representante Legal

Fornecedor

Município de São Miguel do Iguaçu-PR

Nome do Secretário

Secretaria Municipal de XXXXXXXX

Fiscal:

Nome do fiscal

Matrícula nº

Testemunha:

Nome da testemunha

Matrícula nº



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO – **FORNECIMENTO**

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU-PR E «NOME_FORNECEDOR»

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2025

HOMOLOGAÇÃO: __/__/202x

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Vânio Ghellere, nº 64, inscrito no CNPJ nº 76.206.499/0001-50, neste ato representado pelo(a) Secretaria Municipal de Saúde, a senhora _____, MATRÍCULA nº XXX.xxx.XXX-xx, por delegação do Prefeito Municipal, conforme Decreto Municipal nº 373/2021 e Decreto Municipal nº 115/2023; e

CONTRATADA: NOME FORNECEDOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº __, Bairro __, na cidade de ____ – Estado, CEP: ____, Telefone (____)____, e-mail: _____, neste ato devidamente representada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) do RG nº ____ e CPF nº ____.

As partes, devidamente qualificadas, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao Decreto Municipal 115/2023 e demais normas e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de contratação indicado acima, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, incisos I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **eventual aquisição de insumos e materiais de uso em saúde** com fornecimento obrigatório para cumprimento de decisões judiciais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)

1.3. O objeto detalhado, assim como rotinas de execução, locais, horários, insumos, autorizações, exigência de validade estão indicadas ao termo de referência, cláusulas 1ª, 6ª e 7ª e suas respectivas sub cláusulas.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência, ou Termo de Dispensa de Licitação ou Termo de Inexigibilidade, conforme o caso;

1.4.2. O Estudo Preliminar, quando a especificação técnica somente estiver nele descrita;

1.4.3. O Edital da Licitação, quando for proveniente de licitação;

1.4.4. A Proposta do contratado;

1.4.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam respectivamente às cláusulas 6ª - Requisitos da Contratação, 7ª - Modelo de Execução do Contrato e de Fornecimento do Objeto e 8ª Modelo de Gestão do Contrato (além das suas respectivas subcláusulas) do anexo I - Termo de Referência do edital de Licitação, que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos casos:

4.1.1. Quando o objeto do contrato foi o fornecimento de bens;

4.2. A vedação e a restrição para a subcontratação estão previstas em edital/termo de referência, consoante justificativa ali apresentada.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos na **Cláusula 11ª do Termo de Referência, que trata dos critérios de Recebimento, Medição, Liquidação de Despesas, Forma de Pagamento, Retenções e Prazos**, que é parte integrante deste Contrato e independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E A REVISÃO PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO (Art 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado a partir da data de apresentação da proposta no processo que deu origem ao Contrato, com a data da sessão pública (no caso de Pregão Eletrônico), ou apresentação da proposta, devendo ser considerada a que ocorreu posteriormente.

7.1.1. Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do contratado, nos contratos onde não houve mão-de-obra em dedicação exclusiva, os preços iniciais serão **reajustados**, mediante a aplicação exclusiva para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.1.1.1. O reajuste será promovido de ofício pelo contratante, mediante a aplicação do MENOR ÍNDICE dentre os dois a seguir:

a) INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor;

b) IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo;



7.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.1.3. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

7.1.4. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

7.1.5. Caso os índices estabelecidos para reajuste venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

7.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.2. A **REVISÃO** do Contrato tem respaldo a TEORIA DA IMPREVISÃO, e decorre de externalidade causadora da do desequilíbrio da equação econômico-financeira do Contrato, tendo assento em FATO SUPERVENIENTE, IMPREVISÍVEL OU PREVISÍVEL DE CONSEQUÊNCIAS INCALCULÁVEIS, anormal, e indesejado e extraordinário.

7.2.1.1 Poderá a equação ser revista a qualquer tempo, desde que verificadas a incidência cumulativa de:

- a) Evento Futuro e Incerto;
- b) De Ocorrência Posterior a Apresentação da Proposta;
- c) Ausência de Culpa da Contratada;
- d) Alteração Desproporcional dos Encargos Assumidos pela Contratada face à retribuição do Contratante;
- e) Existência de nexo causal entre a alteração dos custos com o evento e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente, em função da MAJORAÇÃO ou MINORAÇÃO dos encargos assumidos pela Contratada;
- f) Seja demonstrada a RUPTURA da equação de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstra que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não será concedida a REVISÃO CONTRATUAL, quando for hipótese de REPACTUAÇÃO e o fundamento da REVISÃO se pautar em duplicidade de incidência, isto é, uma mesma situação não pode ensejar ambas benéficas sobre o mesmo fundamento e na mesma parcela de custos.

7.2.3. O gestor do contrato deverá responder o pedido de REVISÃO CONTRATUAL em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

7.2.4. O pedido de REVISÃO CONTRATUAL (equilíbrio econômico-financeiro) deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14133/2021.

7.2.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório dada a necessidade de revisão

7.3. Nos casos em que a contratação prever a utilização de mão-de-obra em regime de exclusividade, para os indicadores relativo aos custos de mão-de-obra com CBO devidamente indicado na planilha de formação de preço base, deverá, após a lavratura do respectivo instrumento coletivo assinado pelo Sindicato e registrado no MTE (ou órgão equivalente), o CONTRATADO,



solicitar a **REPACTUAÇÃO**, instruindo seu pedido com documentos pertinentes para aferição do valor a ser repactuado, e a devida correção

7.3.1. A repactuação incidirá apenas sobre a parcela da mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva.

7.3.1.1. Caso venha a ter fornecimento de insumos associados, o reajuste se dará pelas regras da subcláusula 7.1. e demais subdivisões.

7.3.2. O gestor do contrato deverá responder o pedido de repactuação de preços em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

7.3.3.. A formalização da repactuação se dará mediante apostila, consoante §2º do artigo 168 do Decreto 115/2023, eis que compreende simples ajuste da planilha orçamentária.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Sem prejuízo do previsto a Cláusula 6ª do Termo de Referência, e Lei 14133/2021 são obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.13. Quando o objeto contratual envolver serviços complexos, antes do início da execução contratual, sempre que necessário, em razão da natureza e complexidade do objeto do contrato, o gestor do contrato convocará os fiscais do contrato e o representante do contratado para reunião inicial, com o objetivo de explicar pontos relevantes relacionados ao cumprimento de deveres e obrigações contratuais, em especial, a entrega do objeto, emissão da nota fiscal e pagamento, aplicação de sanções, atividades de gestão e fiscalização e outros que se mostrarem pertinentes,



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

conforme o caso concreto, buscando dirimir as dúvidas existentes e assegurar o bom andamento da execução.

8.14. A reunião, que poderá ser presencial ou por videoconferência, deverá ser registrada em ata e juntada aos autos do processo administrativo de gestão e fiscalização do contrato, indicando-se expressamente na ata os canais de comunicação que serão utilizados rotineiramente para a comunicação entre o representante da Administração Municipal e o preposto do contratado, privilegiando-se sempre a comunicação eletrônica.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

NO CASO DE FORNECIMENTO DE BENS:

9.1. Sem prejuízo das disposições constantes a Cláusula 7ª, do Termo de Referência que integra o presente contrato independentemente de transcrição, o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



9.11.Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12.Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13.Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14.Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16.Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17.Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18.Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19.Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20.Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21.Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22.Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Caso o objeto envolva tratamento de dados, os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, aquele que participar do processo de licitação ou contratação, e agir com dolo ou culpa incidido em conduta que:

I- de causa à inexecução parcial do contrato;

II - de causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - de causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.1.1. A sanção **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14133/2021 - ***dar causa à inexecução parcial do contrato***, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2 multa;

15.2.2.1 A sanção prevista no multa, calculada na forma do contrato,[não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14133/2021, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.3.1..A sanção impedimento de licitar e contratar;será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14133/2021, quais sejam: ***II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2.4.1.A sanção prevista no **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**.será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14133/2021,quais sejam: ***VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*** bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo,q quais sejam: ***II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta,***



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, **cumulativamente** ou não, à penalidade de multa.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.4.2. As peculiaridades do caso concreto

12.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Procedimento Administrativo de Aplicação de Penalidade

12.5. Na aplicação de sanções será facultada a **defesa do interessado** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. As sanções de multa, de impedimento de licitar e contratar com o município de São Miguel do Iguaçu e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas **mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante formada por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos efetivos.**

12.7. O interessado será **notificado sobre a abertura do processo administrativo** para apuração de responsabilidade, para apresentação de defesa prévia, **no prazo da Lei Municipal nº 3.763/2024**, devendo indicar, já na defesa prévia, as provas que pretende produzir.

12.8. A comissão processante do processo administrativo para apuração de responsabilidade poderá, ao final do processo administrativo, arquivar o processo administrativo ou aplicar a penalidade de multa ou impedimento de licitar com o município de São Miguel do Iguaçu.

12.8.1. **Da decisão que aplicar o impedimento de licitar com o município de São Miguel do Iguaçu caberá recurso administrativo, na forma da Lei Municipal nº 3.763/2024.**

12.9. Nos casos em que a conclusão da comissão processante for pela aplicação de penalidade de **declaração de inidoneidade**, deverá ser **encaminhado parecer conclusivo ao Prefeito Municipal, que decidirá pela aplicação da penalidade ou seu arquivamento**, podendo devolvê-lo à comissão processante, para corrigir eventuais irregularidades processuais.

12.9.1. **Da decisão que aplicar a declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, na forma da Lei Municipal nº 3.763/2024, à mesma autoridade.**

12.10. O recurso e o pedido de reconsideração terá **efeito suspensivo até sua decisão final** pelo Prefeito Municipal e sua utilização não poderá gerar reforma mais gravosa ao recorrente que a decisão recorrida.

12.11. As sanções aplicadas, de impedimento de licitar e contratar com o município de São Miguel do Iguaçu e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, serão **levadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas,**



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União, e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme o caso.

12.12. Na hipótese de um mesmo licitante ou contratado ser sancionado com mais de 3 (três) multas pela Administração Municipal, mesmo que em contratos distintos, o Diretor de Licitações e Contratos deverá, considerando as informações dos gestores dos contratos, avaliar a conveniência da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade mais gravosa e extinção dos contratos vigentes.

12.13. Sobrevindo novas condenações, no curso do período de vigência da sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, será somado ao período remanescente da sanção aplicada o tempo fixado nas novas decisões condenatórias.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.16. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, devendo ser contatado a Secretaria Municipal de Finanças ou órgão que a substituir, para instrução do recolhimento.

12.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. O Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.20. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. No caso de contrato por escopo, isto é, que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto; o contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

13.3.1- supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

13.3.2 - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

13.3.3- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

13.3.4 - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

13.3.5 - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.3.6 As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído; assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14133/2021.

13.3.7 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia (se for o caso); pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; pagamento do custo da desmobilização (se for caso).

13.5. Os contratos poderão ser extintos, antes do cumprimento do seu prazo de vigência, amigavelmente.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14133/2021.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

09 SECRETARIA DE SAÚDE

09.001 Departamento de Saúde

09.001.10.301.0011.2.017.339030 MATERIAL DE CONSUMO 505-Royalties Tratado de Itaipu Binacional

09.001.10.301.0011.2.017.339030 MATERIAL DE CONSUMO 1000-Recursos Ordinários (Livres)

09.001.10.301.0011.2.017.339030 MATERIAL DE CONSUMO 303-Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

09.001.10.302.0011.1.106.339030 MATERIAL DE CONSUMO 505-Royalties Tratado de Itaipu Binacional

09.001.10.302.0011.2.112.339030 MATERIAL DE CONSUMO 4494- Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde federal

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis em relação ao objeto e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

15.2 As cláusulas contratuais deverão ser interpretadas pela Égide da Boa-fé Objetiva, Moralidade, Probidade Administrativa, Transparência e Segurança Jurídica.

15.3 O trato entre as partes deverá observar o Respeito Mútuo, a Cordialidade, o Diálogo e a Pontualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PROTOCOLO DE COMUNICAÇÕES

16.1 Fica convencionado que as comunicações entre as partes seguirão preferencialmente por meio eletrônico, exceto nos casos de notificações, que seguirão para o endereço indicado na proposta da contratada..

16.2 São responsáveis pelas Comunicações:

16.2.1. Pela CONTRATANTE:

Fiscal Administrativo:

Telefone:

Email:

Fiscal Técnico:



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Telefone:

Email:

Gestor do Contrato:

Telefone:

Email:

16.2.2 Pela CONTRATADA: .

Preposto:

Telefone:

Email:

16.3. Serão consideradas válidas e suficientes as comunicações realizadas pela CONTRATANTE ao PREPOSTO indicado pela CONTRATADA, exceto no caso de NOTIFICAÇÕES que deverão ser dirigidas ao endereço físico da empresa, indicado na PROPOSTA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES AO CONTRATO

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, da seguinte forma:

16.1.1 - unilateralmente pela Administração:

16.1.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

16.1.1.2. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14133/2021;

16.1.2. por acordo entre as partes:

16.1.2.1 quando conveniente a substituição da garantia de execução;

16.1.2.2 quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

16.1.1.3. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

16.1.1.4. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

16.2. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

16.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

16.5.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

16.5.2. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os dispostos no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

16.5. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, salvo os casos em que seja permitido a apostila contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, Diário Oficial, e Jornais (quando necessário) em atenção ao Decreto Nº 115/2023, de 16 de Fevereiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Os contratos, seus termos aditivos celebrados pela Administração Municipal adotarão a forma eletrônica, nos termos da Lei 14.063/20.

São Miguel do Iguaçu-PR, ____ de _____ de 2025.

Nome do Representante Legal

ADRIANA DA SILVA MOTTA

Nome do Fornecedor

Secretário(a) Municipal de Saúde

CONTRATADA

CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome da testemunha

Nome da testemunha

Matrícula nº

Matrícula nº



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(DEVE SER ELABORADA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA FORNECEDOR)

Ao Município de São Miguel do Iguaçu

Pregão Eletrônico nº ____/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- e) Para todos os fins de direito, não possui no seu quadro societário companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores públicos municipais com atribuições ligadas ao objeto bem como os Agentes Político.
- f) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. **Obs: Dispensada no caso da proponente não se enquadrar como empresa de pequeno porte ou micro empresa.**

Local e data, _____, ____ de _____ de 2025

(nome e identidade do representante legal)

(Carimbo da empresa)